



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
BDMG BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS  
Superintendência Jurídica

Processo SEI nº 5200.01.0000028/2020-21

**EDITAL DE LICITAÇÃO BDMG CULTURAL-02/2020**

Modalidade: **PREGÃO ELETRÔNICO**  
Tipo: **MENOR PREÇO**  
Adjudicação por **MENOR VALOR GLOBAL**  
**Nº DO PROCESSO DE COMPRA NO PORTAL COMPRAS MG: 5201024 000001/2020**

**PARA PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE ME/EPP**

**OBJETO:** Serviços especializados de Contabilidade, consideradas as prescrições da IBG 2002, mediante o reconhecimento, avaliação e mensuração dos elementos contábeis típicos das Entidades de Interesse Social e próprios do BDMG Cultural e gestão contábil compreendendo a realização de procedimentos referentes a doações; gratuidades; custos; obtenção de fundos; constituição de fundos para propósitos futuros; depreciação; contratos, convênios e termos de parceria; Contrapartida; papel das Notas Explicativas; Demonstração do Fluxo do Disponível; obrigações tributárias/fiscais; recursos humanos; e outros pertinentes e demais requisitos da legislação e deste edital.

**ANEXOS:**

- I – Termo de Referência
- II – Condições e documentos de habilitação
- III – Condições e forma de apresentação das propostas comerciais
- IV – Minuta do instrumento contratual

**ABERTURA DO CERTAME:** a sessão pública será realizada em ambiente virtual, na rede mundial de computadores – internet, no Portal de Compras – MG, pelo endereço eletrônico [www.compras.mg.gov.br](http://www.compras.mg.gov.br).

**DATA:** 17/04/2020.

**HORA:** 09h30, no horário de Brasília/DF.

**CONSULTA AO EDITAL E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES:**

<https://www.bdmg.mg.gov.br/editais-licitacoes/> ou  
<http://www.compras.mg.gov.br>

**ESCLARECIMENTOS – e-mail:** [pregao@bdmg.mg.gov.br](mailto:pregao@bdmg.mg.gov.br)

**IMPUGNAÇÕES – na forma do item 2.**

Os interessados deverão consultar diariamente as páginas referentes a esta licitação, no portal do BDMG e no Portal de Compras - MG, nas quais serão publicados avisos, eventuais alterações e versões digitalizadas de documentos produzidos no âmbito do certame.

**SUMÁRIO**

- 1. PREÂMBULO**
- 2. DAS ALTERAÇÕES, DAS CONSULTAS E ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**
- 3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**
  - 3.3. Estão impedidos de participar
  - 3.7. Das regras gerais para apresentação de documentação
  - 3.8. Do cadastramento para acesso ao sistema de pregão eletrônico
  - 3.9. Da proposta comercial
  - 3.10. Da documentação para habilitação
- 4. DAS REGRAS GERAIS DO PREGÃO**
  - 4.4. Da contagem de prazos
  - 4.5. Das prerrogativas do Pregoeiro
- 5. DA SESSÃO PÚBLICA**

- 5.1. Abertura da sessão pública
- 5.2. Suspensão da sessão pública

## **6. DOS PROCEDIMENTOS PARA SELEÇÃO DA MELHOR PROPOSTA**

- 6.1. Da análise das propostas comerciais quanto aos requisitos formais
- 6.2. Da fase de lances
- 6.3. Da análise quanto à exequibilidade
- 6.4. Da análise da documentação de habilitação
- 6.5. Da apresentação de documentação suplementar por ME, EPP ou equiparada
- 6.6. Da apresentação de amostras
- 6.7. Da possibilidade de apresentação de nova documentação
- 6.8. Da classificação final e adjudicação do objeto
- 6.9. Dos procedimentos para objetos distribuídos em mais de um lote

## **7. DOS RECURSOS**

## **8. DA HOMOLOGAÇÃO**

## **9. DO CADASTRAMENTO DO LICITANTE ADJUDICATÁRIO NO SEI-MG E DA ASSINATURA DIGITAL DO INSTRUMENTO CONTRATUAL**

## **10. DA HIPÓTESE DE ASSINATURA DE INSTRUMENTOS IMPRESSOS DO INSTRUMENTO CONTRATUAL**

## **11. DAS PENALIDADES**

## **12. FORO**

## **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**

## **ANEXO II – CONDIÇÕES E DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO**

## **ANEXO III – CONDIÇÕES E FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS**

## **ANEXO IV – MINUTA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL**

### **1. PREÂMBULO**

O BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S.A. – BDMG, empresa pública com sede na Rua da Bahia, 1.600, Belo Horizonte, MG, CNPJ nº 38.486.817/0001-94, a seguir denominado simplesmente BDMG, torna pública a realização da licitação indicada na folha de rosto deste Edital. A presente licitação, devidamente autorizada por autoridade competente consoante normas internas, reger-se-á pelos seguintes normativos ou por outros que os substituírem: Lei Federal nº 13.303/2016, Decreto Estadual nº 47.154/2017, Decreto Estadual 44.786/2008, Decreto Estadual nº 46.311/2013, o [Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios do Conglomerado BDMG](#) e legislação supletiva, no que couber, bem como pelas normas, procedimentos e cláusulas deste Edital e dos seus anexos, os quais o integram para todos os efeitos legais.

### **2. DAS ALTERAÇÕES, DAS CONSULTAS E ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

**2.1.** O Edital completo encontra-se disponível no portal do BDMG na internet, no endereço <https://www.bdmg.mg.gov.br/editais-licitacoes/>, e no Portal de Compras – MG, no endereço <http://www.compras.mg.gov.br>.

**2.2.** Os interessados deverão consultar diariamente a página referente a esta licitação no portal do BDMG e no Portal de Compras - MG, nos quais serão publicados avisos, eventuais alterações e versões digitalizadas de documentos produzidos no âmbito do certame.

**2.2.1.** As modificações promovidas no instrumento convocatório serão objeto de divulgação nos mesmos termos e prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não afetar a preparação das propostas, caso em que, no portal Compras MG, será publicada mediante a funcionalidade ‘quadro de avisos’.

**2.2.2.** A depender do teor da alteração empreendida no edital, cabe ao licitante a diligência de verificar a necessidade de recadastramento de sua proposta original, a qual será suprimida pelo sistema caso a modificação interfira na elaboração da proposta.

**2.3.** Serão cabíveis pedidos de esclarecimentos e impugnações ao Edital que forem encaminhados ao Pregoeiro até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública.

**2.4.** Em caso de impugnações, deverá o interessado apresentar seu pedido no Setor de Protocolo do BDMG, situado na Rua da Bahia, 1.600, em Belo Horizonte, MG, em invólucro lacrado, com identificação do seu conteúdo no anverso, identificando-se obrigatoriamente pela indicação de seu CNPJ, se pessoa jurídica, ou CPF, se pessoa física.

**2.5.** O Pregoeiro julgará e responderá à impugnação e/ou pedido de esclarecimento no prazo de vinte e quatro horas, contadas do seu recebimento pelo BDMG.

### **3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**3.1.** A participação no pregão eletrônico dar-se-á por meio da digitação da senha privativa do licitante e do subsequente encaminhamento de proposta de preço até a data e horário previstos no edital.

**3.2.** Podem participar do presente certame aqueles que se enquadrem na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte e atuem no ramo pertinente ao objeto desta licitação, observadas as exigências dispostas no presente Edital.

### **3.3. Estão impedidos de participar:**

- I** – aquele com falência declarada, em dissolução ou liquidação;
- II** – aquele que contenha no seu contrato ou estatuto social finalidade ou objetivo incompatível com o objeto desta licitação;
- III** – a pessoa jurídica cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social e seja dirigente ou empregado do BDMG ou do BDMG Cultural;
- IV** – aquele que esteja cumprindo a pena de suspensão do direito de licitar e contratar aplicada pelo BDMG Cultural;
- V** – aquele declarado impedido de licitar e contratar com os órgãos e entidades integrantes da Administração Pública do Estado de Minas Gerais, com base no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
- VI** – aquele incluído no cadastro no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS previsto na Lei Federal nº 12.846/2013;
- VII** – a pessoa jurídica constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;
- VIII** – a pessoa jurídica cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;
- IX** – a pessoa jurídica constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- X** – a pessoa jurídica cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- XI** – a pessoa jurídica que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea;
- XII** – empregado ou dirigente do BDMG ou do BDMG Cultural;
- XIII** – a pessoa física que tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:
  - a)** dirigente do BDMG ou do BDMG Cultural;
  - b)** empregado do BDMG ou do BDMG Cultural cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação;
  - c)** autoridade do Estado de Minas Gerais, assim entendido aqueles que exercem o cargo de Secretários de Estado, Diretores Gerais, Presidentes de Estatais e de Órgãos da Administração Direta, Indireta, Autárquica, Fundacional.
- XIV** – a pessoa jurídica cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com o BDMG ou do BDMG Cultural há menos de 6 (seis) meses.
- XV** – as pessoas jurídicas organizadas sob a forma de consórcio;
- XVI** – duas ou mais sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum; e
- XVII** – aquele que não se localize na região da Região Metropolitana de Belo Horizonte.

**3.4.** Os licitantes assumirão todos os custos devidos para a participação nesta licitação, não sendo o BDMG ou o BDMG Cultural em nenhum caso responsável por tais ônus, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**3.5.** Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado previsto na Lei Complementar Federal 123/2006 aquele que incida em qualquer das hipóteses previstas no art. 3º, §4º, desta mesma lei.

**3.6.** Nas licitações para obras e serviços de engenharia, aplica-se a vedação prevista no item 3.3, inclusive em relação à participação indireta:

- I** – à pessoa física ou jurídica que tenha elaborado o anteprojeto ou o projeto básico da licitação;
- II** – à pessoa jurídica que participar de consórcio responsável pela elaboração do anteprojeto ou do projeto básico da licitação;

III – de pessoa jurídica da qual o autor do anteprojeto ou do projeto básico da licitação seja administrador, controlador, gerente, responsável técnico, subcontratado ou sócio, neste último caso quando a participação superar 5% (cinco por cento) do capital votante.

**3.6.1.** A vedação a que se refere o item 3.6 não se aplica aos seguintes casos de:

I – adoção do regime de contratação integrada ou semi-integrada;

II – manifestação de interesse privado;

III – participação da pessoa física e das pessoas jurídicas de que tratam os incisos II e III, do item 3.6, em licitação ou em execução de contrato, como consultor ou técnico, nas funções de fiscalização, supervisão ou gerenciamento, exclusivamente a serviço do BDMG e do BDMG Cultural.

**3.6.2.** Considera-se participação indireta a existência de vínculos de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do anteprojeto ou do projeto básico, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários, bem como a participação de empregados incumbidos de levar a efeito atos e procedimentos realizados pelo BDMG e pelo BDMG Cultural no curso da licitação.

### **3.7. Das regras gerais para apresentação de documentação**

**3.7.1.** Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A constatação de que qualquer dos documentos apresentados não corresponde à realidade implicará na imediata inabilitação ou desclassificação do licitante, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

**3.7.2.** Os documentos apresentados para esta licitação se referirão a uma única pessoa jurídica, não sendo, pois, admitida a apresentação de uma parte dos documentos em nome de matriz e outra em nome de filial ou em nome de filiais diferentes, exceto em relação à documentação emitida exclusivamente em nome da matriz, sob pena de imediata inabilitação no certame.

**3.7.3.** Os documentos apresentados deverão ser válidos e vigentes na data da abertura do certame. Os documentos que perderem validade e/ou vigência no curso da licitação serão reapresentados válidos e vigentes na data da assinatura do instrumento contratual.

**3.7.4.** Cada documento apresentado em via física no âmbito da licitação, exceto no caso de certidão disponível na internet, deverá ser original, cópia autenticada em cartório ou cópia não autenticada acompanhada do respectivo original.

**3.7.5.** O documento cuja validade, vigência e/ou autenticidade seja aferível pela *internet* será verificado pelo Pregoeiro no sítio eletrônico pertinente.

**3.7.6.** Os documentos expressos em língua estrangeira deverão ser traduzidos para o português por tradutor público juramentado e autenticados por autoridade brasileira no país de origem, caso não se trate de linguagem técnica e não notoriamente conhecida.

**3.7.7.** Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos requeridos neste Edital.

**3.7.8.** O licitante que estiver desobrigado de apresentar quaisquer documentos ou informação exigidos na fase de habilitação do certame ou exigidos para a execução contratual deverá comprovar tal condição por meio de certificado expedido pelo órgão competente ou pela indicação da legislação aplicável em vigor, devendo, no entanto, apresentar os documentos que a sua condição indicar como substitutos, se for o caso.

**3.7.9.** Serão consideradas não escritas as especificações, forma de execução do objeto ou qualquer outra condição, propostas pelo licitante, que estejam em desacordo com o estipulado neste Edital.

### **3.8. Do cadastramento para acesso ao sistema de pregão eletrônico**

**3.8.1.** Para acesso ao sistema eletrônico de pregão, o licitante deverá cadastrar-se minimamente no nível I do Cadastro Geral de Fornecedores - CAGEF, em até 04 (quatro) dias úteis anteriores à data da sessão do Pregão – orientações no Anexo II – Condições e documentos para habilitação, item 1.

**3.8.1.1.** O acesso ao sistema será feito pelo licitante ou seu representante credenciado, mediante senha eletrônica, cujo fornecimento é de caráter pessoal e intransferível.

**3.8.1.1.1.** O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor ou gestor do sistema ou ao

BDMG CULTURAL responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

**3.8.1.1.2.** O credenciamento para acesso ao sistema eletrônico de pregão implica a responsabilidade legal do licitante ou do seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

**3.8.1.1.3.** O licitante se responsabiliza por todas as transações realizadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras as propostas e os lances efetuados por seu representante credenciado.

**3.8.1.2.** Orientações sobre o processo de cadastro do licitante e de seus representantes e outras informações pertinentes podem ser acessadas na página [Orientação para os fornecedores](#) da seção Cadastro de Fornecedores, do Portal de Compras – MG, site [www.compras.mg.gov.br](http://www.compras.mg.gov.br).

**3.8.2.** A definição ou atualização da condição de Microempresa ou de Empresa de Pequeno Porte no CAGEF serão realizadas automaticamente por meio de integração entre os sistemas SIAD-MG e SIARE-MG, nos termos da Resolução Conjunta SEPLAG/SEF/JUCEMG Nº 9.576/2016.

**3.8.2.1.** A condição de empresa Optante pelo Simples Nacional será confirmada pelo Pregoeiro, mediante consulta ao sítio do comitê Gestor do Simples Nacional.

### **3.9. Da proposta comercial**

**3.9.1.** O licitante deverá encaminhar a proposta eletronicamente, por meio do site [www.compras.mg.gov.br](http://www.compras.mg.gov.br) da rede mundial de computadores – internet, até a data e horário marcados para abertura da sessão, após o preenchimento do formulário eletrônico, observando obrigatoriamente o disposto no anexo relativo às condições e forma de apresentação da Proposta Comercial, indicado na folha de rosto deste Edital.

**3.9.1.1.** Os dados requeridos cuja informação não for possível ser prestada mediante preenchimento do formulário eletrônico serão encaminhados separadamente, conforme previsão e orientação expressas no anexo referente às Condições e forma de apresentação da Proposta Comercial.

**3.9.1.2.** O licitante deverá manifestar, em campo próprio no sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta atende às demais exigências previstas no Edital e seus anexos.

**3.9.1.3.** A Microempresa ou a Empresa de Pequeno Porte que apresente restrições na documentação relativa à comprovação de regularidade fiscal deverá declarar, no campo próprio do sistema eletrônico, que atende às demais exigências da habilitação.

**3.9.1.4.** Até a abertura da sessão, o licitante poderá apresentar sua proposta ou retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

**3.9.2.** A proposta comercial conterà oferta firme e precisa, sem alternativas de preço ou quaisquer condições ou vantagens que induzam o julgamento, sob pena de ser considerada inválida.

**3.9.3.** Será considerada inválida e, conseqüentemente, desclassificada a proposta que não atender às exigências do Edital e seus anexos, que se vincular a outras propostas ou que contiver preço excessivo ou inexecutável.

**3.9.4.** Serão considerados inclusos no preço proposto todos os custos, diretos e indiretos, lucro e ônus decorrentes da execução do objeto, tais como tributos, taxas, fretes, pessoal, equipamentos, materiais, publicidade e/ou quaisquer outros que venham a recair sobre o objeto desta licitação, não cabendo ao BDMG Cultural quaisquer custos adicionais, observados os termos deste Edital.

**3.9.5.** A validade da proposta será de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados segundo expresso no anexo referente às condições e forma de apresentação das propostas comerciais.

**3.9.6.** A proposta, original ou apresentada em sede de negociação, é irrevogável e sua retirada dará causa às sanções cabíveis previstas no item 11.

### **3.10. Da documentação para habilitação**

**3.10.1.** Para sua habilitação, será exigida do licitante a documentação especificada no anexo relativo às Condições e documentos para Habilitação, conforme indicado na folha de rosto deste Edital.

#### **3.10.2. Utilização do Certificado de Registro Cadastral - CRC**

**3.10.2.1.** O Certificado de Registro Cadastral, CRC, emitido ao licitante pelo Sistema de Cadastro Geral de Fornecedores, CAGEF, da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão de Minas Gerais, SEPLAG/MG, será utilizado em substituição

aos documentos por ele abrangidos, observada a possibilidade do item 4.5.3.

**3.10.2.2.** Serão analisados no CRC somente os documentos exigidos para este certame, sendo desconsiderados todos os outros documentos do CRC, mesmo que estejam com a validade expirada.

### **3.10.3. Da restrição na documentação de microempresas, empresas de pequeno porte e equiparados**

**3.10.3.1.** Observado o disposto no item 3.5 deste edital, as microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP) ou equiparadas deverão apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da situação fiscal, mesmo que estes contenham alguma restrição.

## **4. DAS REGRAS GERAIS DO PREGÃO**

**4.1.** As normas que disciplinam esta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os licitantes, desde que não comprometam o interesse do BDMG Cultural, a finalidade e a segurança dos serviços objeto da licitação.

**4.2.** A participação nesta licitação implica a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições deste Edital e seus anexos, a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados ao BDMG Cultural.

**4.3.** Na ocorrência de divergência entre qualquer descrição e/ou informação contidas no portal Compras MG e neste edital e seus anexos, serão consideradas, para todos os efeitos, as contidas neste edital e seus anexos.

### **4.4. Da contagem de prazos**

**4.4.1.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

### **4.5. Das prerrogativas do Pregoeiro**

**4.5.1.** O certame será realizado por Pregoeiro e equipe de apoio, conforme Portaria anexa aos autos desta licitação, aos quais não será devida qualquer remuneração ou comissão.

**4.5.2.** Mediante despacho fundamentado e acessível a todos, o Pregoeiro, no interesse do BDMG Cultural, poderá relevar omissões observadas nos documentos apresentados, bem como sanar erros ou falhas, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação, desde que não se contrarie a legislação vigente e não se comprometa a lisura do processo licitatório.

**4.5.3.** O Pregoeiro poderá, a seu exclusivo critério, para privilégio do interesse do BDMG Cultural e em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a suprir, complementar ou esclarecer a instrução do processo, podendo ser consultados os respectivos emitentes de documentação bem como qualquer repositório de dados e informações válidos disponível, inclusive por meio eletrônico e nos autos de outros processos licitatórios do BDMG e do BDMG Cultural, devendo os documentos produzidos serem juntados ao processo.

**4.5.3.1.** Por dados e informações válidos tenham-se aqueles cuja autenticidade possa ser verificada pelo Pregoeiro.

**4.5.3.2.** Considerar-se-ão autênticos os documentos apresentados em originais, cópias autenticadas em cartório, e cópias autenticadas por comparação com os respectivos originais, inclusive mediante acesso ao pertinente sítio da internet e aos autos de outros processos licitatórios do BDMG e do BDMG Cultural, pelo Pregoeiro.

**4.5.3.3.** A indisponibilidade do respectivo sítio da internet, quando da aferição de validade das cópias de documentos digitais, não importará na imediata inabilitação do licitante, cuja contratação ficará condicionada à comprovação específica.

**4.5.4.** A não manifestação do licitante quando convocado para tanto, em qualquer fase da licitação, terá as seguintes implicações, conforme o caso.

**a)** a inércia quando chamado à negociação ou para que se manifeste acerca de qualquer questão proposta pelo Pregoeiro caracterizará abandono da disputa e implicará na desclassificação da proposta apresentada ou na inabilitação do licitante, conforme o caso;

**b)** o não encaminhamento via e-mail, da documentação pertinente à habilitação, quando da convocação específica, implicará na inabilitação do licitante; e

**c)** a não manifestação na sessão pública, mediante funcionalidade específica do sistema e no prazo concedido implicará na preclusão do direito de recorrer do licitante.

## **5. DA SESSÃO PÚBLICA**

## **5.1. Abertura da sessão pública**

**5.1.1.** A sessão pública do pregão, realizada em ambiente virtual do Portal de Compras – MG na rede mundial de computadores – internet, será aberta na data e no horário indicados na folha de rosto deste Edital, observado o horário de Brasília - DF.

**5.1.2.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização da sessão na data marcada, essa será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local aqui estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

## **5.2. Suspensão da sessão pública**

**5.2.1.** Em casos como promoção de diligência que venha a suprir, esclarecer ou complementar a instrução do processo, para obter dos setores competentes pareceres técnicos destinados a fundamentar suas decisões, dentre outros, o Pregoeiro poderá, a seu critério, suspender a sessão pública.

# **6. DOS PROCEDIMENTOS PARA SELEÇÃO DA MELHOR PROPOSTA**

## **6.1. Da análise das propostas comerciais quanto aos requisitos formais**

**6.1.1.** Aberta a sessão pública, as propostas comerciais serão analisadas quanto ao atendimento de todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, exceto as constantes no item 3.3, a serem verificadas em relação ao licitante então melhor classificado após a fase de lances.

**6.1.2.** Será desclassificada a proposta comercial que estiver em desacordo ou que não atender às exigências fixadas neste Edital, que contiver erros insanáveis, ou que determinar preços manifestamente inexequíveis cuja exequibilidade não venha a ser confirmada nos termos do item 6.3 e respectivos subitens.

## **6.2. Da fase de lances**

**6.2.1.** Examinadas as propostas, o Pregoeiro, por meio do sistema eletrônico, informará aos licitantes o resultado da análise pertinente, declarando expressamente a fundamentação para a validação ou desclassificação das propostas, conforme o caso, e convidará os licitantes cujas propostas foram consideradas válidas a apresentarem lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

**6.2.2.** No transcurso da sessão pública, serão divulgados, em tempo real, o valor e horário do melhor lance apresentado pelos licitantes bem como todas as mensagens trocadas no “chat” do sistema, sendo vedada a identificação do licitante.

**6.2.3.** A ordem de classificação das propostas será estabelecida segundo o critério de adjudicação definido para este certame.

**6.2.3.1.** Além do melhor preço, o licitante poderá disputar melhor colocação na ordem de classificação, por meio da oferta de lance inferior ao último por ele ofertado, não se lhe impondo, portanto, ofertar valor inferior ao menor lance registrado no sistema.

**6.2.4.** O licitante poderá solicitar ao Pregoeiro a exclusão do seu último lance, se proposto com erro manifesto.

**6.2.4.1.** Somente poderá ser realizada pelo Pregoeiro a exclusão solicitada mediante o comando próprio no sistema.

**6.2.4.2.** O pedido de exclusão poderá ou não ser atendido, cabendo ao licitante o cuidado e a atenção necessários na proposição dos lances.

**6.2.5.** Caso o licitante não realize lances, será considerado o valor da proposta comercial originalmente apresentada, para efeito da classificação final.

**6.2.6.** No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornado o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

**6.2.7.** Quando a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes.

**6.2.8.** O encerramento da fase de lances será por decisão do Pregoeiro, mediante encaminhamento de aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de 05 (cinco) até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrado o recebimento de lances.

**6.2.9.** No caso de empate entre duas ou mais propostas, em que seus proponentes não tiverem ofertado lance, será realizado, obrigatoriamente, sorteio aleatório pelo próprio sistema.

**6.2.10.** Alternativamente ao disposto no item 6.2.9, caso o sistema eletrônico não disponha de funcionalidade para sorteio, os proponentes cujas propostas foram objeto de empate serão convocados por meio do canal eletrônico da licitação para que seja realizado o sorteio presencial, em local a ser definido pelo Pregoeiro.

**6.2.11.** No caso de empate entre dois ou mais lances, prevalecerá aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

**6.2.12.** Encerrada a fase de lances e ordenadas as ofertas, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor lance, para que possa ser obtido preço mais favorável, e subsequentemente decidir sobre sua aceitação.

**6.2.13.** É responsabilidade do licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, assumindo o ônus decorrente da sua não manifestação a quaisquer mensagens emitidas pelo Pregoeiro ou pelo sistema, ou de sua desconexão.

**6.2.14.** O BDMG não responderá pela desconexão de qualquer licitante com o sistema eletrônico e sua ocorrência não prejudicará a conclusão válida da sessão do pregão.

### **6.3. Da análise quanto à exequibilidade**

**6.3.1.** Considerar-se-ão manifestamente inexequíveis as propostas com valores globais inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

I – média aritmética dos valores das propostas resultantes da fase de lances, não consideradas as de valor excessivo; ou

II – valor estimado pelo BDMG Cultural.

**6.3.2.** Não serão consideradas inexequíveis as propostas resultantes da fase de lances que importarem em preço diferentes entre si em até 15%, quando, não considerados os ofertantes de propostas de valor excessivo, apresentadas por todos ou por pelo menos três licitantes.

**6.3.3.** Caso entenda manifestamente inexequível a proposta, o Pregoeiro estabelecerá prazo para que o licitante demonstre a exequibilidade de seu preço.

**6.3.3.1.** Para demonstração da exequibilidade do preço ofertado será admitido planilha de composição de custos e formação de preços elaborada pelo próprio licitante ou qualquer outro critério apto adotado pelo Pregoeiro, em diligência.

**6.3.3.2.** Para efeito de demonstração da exequibilidade não se admitirá proposta que importe em ausência de lucro ao licitante em relação aos serviços objeto da contratação advinda deste edital.

**6.3.3.3.** O licitante que permanecer inerte quando da convocação específica para que comprove a exequibilidade de sua proposta se sujeitará às sanções administrativas pela não manutenção da proposta previstas no item 11 deste edital.

**6.3.4.** Empreendida a análise pertinente, será considerada inexequível a proposta cuja viabilidade econômica não for verificada.

### **6.4. Da análise da documentação de habilitação**

**6.4.1.** Encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da melhor oferta, quanto ao objeto e valor e que determina o edital, item 3.3, decidindo motivadamente a respeito.

**6.4.1.1.** Caso não sejam realizados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e os valores estimados para a contratação.

**6.4.2.** Caso haja apenas uma proposta, esta será aceita desde que atenda a todos os requisitos do Edital, inclusive em relação ao preço.

**6.4.3.** Aceita a melhor proposta, o sistema identificará o licitante melhor classificado, que deverá de imediato encaminhar ao endereço de e-mail a ser informado pelo Pregoeiro cópia da documentação discriminada no anexo relacionado às condições e documentos de habilitação indicado na folha de rosto deste Edital.

**6.4.3.1.** A documentação de habilitação será substituída pelo Certificado de Registro Cadastral, CRC, emitido pelo Sistema de Cadastro Geral de Fornecedores, CAGEF, da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão de Minas Gerais, SEPLAG/MG do licitante, naqueles documentos por ele abrangidos, observada a prescrição do item 4.5.3.

**6.4.3.2.** Em caso de dúvida quanto à autenticidade ou validade de documento, o Pregoeiro concederá ao licitante melhor classificado o prazo de 02 (dois) dias úteis para apresentação do documento original.

**6.4.3.3.** O Pregoeiro poderá disponibilizar aos licitantes, em mensagem via “chat” do sistema eletrônico, um link para que, se quiserem, efetuem download da documentação de habilitação e proposta encaminhadas pelo licitante declarado vencedor.

**6.4.4.** Caso pronuncie a inabilitação do licitante, o Pregoeiro examinará quanto ao valor a aceitabilidade das propostas subsequentes, na ordem de classificação, verificando as condições de habilitação, até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital.

**6.4.5.** Para fins de habilitação, os documentos cuja emissão for possível via acesso ao respectivo sítio da internet ou a qualquer outro repositório útil a tanto, inclusive os autos de outros procedimentos licitatórios do BDMG e do BDMG Cultural, serão produzidos pelo Pregoeiro, que os juntará ao processo.

**6.4.5.1.** A possibilidade da consulta prevista no item 6.4.5 não constitui direito do licitante e o BDMG Cultural não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios necessários, hipóteses em que, em face do não saneamento das falhas constatadas, o licitante será declarado inabilitado.

## **6.5. Da apresentação de documentação complementar por ME, EPP ou equiparada**

**6.5.1.** Desde que tenha suprido as demais condições de habilitação, caso o licitante melhor classificado se enquadre na condição de ME, EPP ou equiparada apresente documento(s) comprobatório(s) de regularidade fiscal com restrição, será considerado habilitado pelo Pregoeiro, condicionada a habilitação à obtenção e comprovação da regularidade pertinente.

**6.5.1.1.** Neste caso, a sessão pública será suspensa para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do momento em que for declarado vencedor do certame, comprove a obtenção da condição de regularidade, mediante o encaminhamento de cópia da certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa específica, ao fax ou e-mail informados pelo Pregoeiro.

**6.5.1.1.1.** O prazo a que se refere o item 6.5.1.1 é prorrogável por igual período, a critério exclusivo do BDMG Cultural, mediante requerimento escrito e fundamentado dirigido ao Pregoeiro, protocolado dentro do prazo original.

**6.5.1.2.** A não regularização do(s) documento(s), no prazo previsto ou concedido mediante prorrogação, implicará na inabilitação do licitante e decadência do direito à assinatura do contrato advindo da licitação, sem prejuízo das sanções cabíveis, procedendo-se à convocação dos demais licitantes, na ordem de classificação, ou à revogação da licitação.

## **6.6. Da apresentação de amostras**

**6.6.1.** Se for o caso, o procedimento de apresentação e análise de amostras obedecerá aos critérios específicos definidos em anexo pertinente deste edital, devidamente identificado na folha de rosto.

## **6.7. Da possibilidade de apresentação de nova documentação**

**6.7.1.** Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, o Pregoeiro, no interesse do BDMG Cultural, poderá fixar aos licitantes prazo para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas referidas neste subitem, para realização de nova classificação e/ou de nova etapa de habilitação segundo as regras deste edital, conforme o caso.

## **6.8. Da classificação final e adjudicação do objeto**

**6.8.1.** O Pregoeiro sempre negociará diretamente com o licitante melhor classificado, a fim de obter melhor preço.

**6.8.1.1.** A negociação será realizada pelo sistema eletrônico, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes, em qualquer fase da licitação.

**6.8.1.2.** Quando o objeto for composto de mais de um item de fornecimento e/ou serviço, os preços unitários finais serão menores ou iguais aos preços unitários da proposta inicial.

**6.8.1.3.** No processo de negociação dos valores unitários, o Pregoeiro poderá encaminhar ao licitante melhor classificado, bem como deste receber, planilhas com os preços em ajustamento.

**6.8.2.** Após a identificação da melhor proposta, de acordo com o critério de adjudicação definido para o certame e que atenda a todas as exigências deste Edital, será o licitante que a tiver proposto declarado vencedor da licitação.

**6.8.3.** No prazo máximo de 02 (dois) dias úteis contados da intimação específica, o licitante declarado vencedor deverá encaminhar ao BDMG:

**a)** a documentação de habilitação, em vias originais, cópias autenticadas ou cópias simples acompanhadas dos originais, neste caso sendo os originais posteriormente disponibilizados ao licitante para retirada; e

**b)** o instrumento impresso, devidamente preenchido e assinado, da proposta comercial adequada ao último valor ofertado, sendo os preços unitários finais menores ou iguais aos preços unitários da proposta inicial, acompanhado de planilha de composição de custos, se requerido pelo Pregoeiro, e dos demais documentos necessários, conforme o caso, segundo o disposto no anexo relativo às condições e forma de apresentação da Proposta Comercial indicado na folha de rosto deste Edital.

## **6.9. Dos procedimentos para objetos distribuídos em mais de um lote**

**6.9.1.** Os procedimentos descritos neste edital serão executados para cada lote desta licitação, caso o objeto seja distribuído em mais de um lote.

**6.9.2.** Poderão ser empreendidas fases de lances simultâneas para lotes diversos, a critério do Pregoeiro.

## **7. DOS RECURSOS**

**7.1.** Ato contínuo à declaração do vencedor do certame, os licitantes poderão motivadamente interpor recurso, no prazo de 10 (dez) minutos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, em campo próprio.

**7.2.** Interposto o recurso, será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões recursais, ficando os demais licitantes desde então intimados para apresentarem contrarrazões em igual número de dias, contados a partir do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

**7.3** A interposição de recurso consiste na manifestação do licitante realizada no âmbito da sessão pública, tendo sido previamente disponibilizada a documentação produzida no âmbito da sessão e observados os pressupostos recursais, sendo o prazo posterior apenas para apresentação de razões e contrarrazões recursais.

**7.3.1.** A apresentação das razões de recurso e das contrarrazões será feita exclusivamente por meio do sistema eletrônico, em campo próprio.

**7.3.1.1.** Serão consideradas como não escritas as razões recursais que não remetam diretamente às alegações registradas em sede de recurso, no âmbito da sessão pública.

**7.3.1.2.** A apresentação dos documentos complementares, se houver, será efetuada obrigatoriamente mediante protocolo junto ao Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A. – BDMG, n a Rua da Bahia, nº 1.600, bairro de Lourdes, em Belo Horizonte/MG, CEP 30.160-907, no horário de 08h00 (oito horas) às 18h00 (dezoito horas), observados os prazos previstos no item 7.2.

**7.4.** O recurso será recepcionado pelo Pregoeiro que apreciará sua admissibilidade, podendo reconsiderar sua decisão ou encaminhar o recurso à autoridade superior, que decidirá definitivamente sobre o provimento ou não do recurso.

**7.4.1.** O recurso não será admitido pelo Pregoeiro se ausentes os pressupostos da sucumbência, tempestividade, legitimidade, interesse e motivação.

**7.5.** A falta de manifestação por qualquer dos licitantes, mediante o sistema eletrônico, motivada e no prazo de 10 (dez) minutos contados da intimação específica, importará na preclusão do seu direito de recurso, caso em que Pregoeiro dará continuidade ao procedimento licitatório.

**7.6.** Os licitantes poderão renunciar ao direito de recorrer ou ao prazo para apresentação de razões de recurso, mediante manifestação expressa por meio do sistema eletrônico, que será devidamente lavrada em ata.

**7.6.1.** Tendo havido a renúncia ao direito de recorrer ou ao prazo para apresentação de razões de recurso por todos os licitantes, o Pregoeiro passará imediatamente ao ato subsequente da licitação.

**7.7.** O recurso e as respectivas razões e contrarrazões, se houver, deverão ser examinadas pelo Pregoeiro no prazo de 05 (cinco) dias úteis, cabendo-lhe reconsiderar ou manter a decisão impugnada e, neste caso, submeter o recurso à Autoridade Competente do BDMG, que decidirá de forma definitiva.

**7.8.** O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

## **8. DA HOMOLOGAÇÃO**

**8.1.** Inexistindo manifestação recursal, a autoridade competente do BDMG Cultural homologará o processo licitatório.

**8.2.** Julgados os recursos porventura interpostos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente do BDMG Cultural homologará o processo licitatório, adjudicando seu objeto ao licitante vencedor.

## **9. DO CADASTRAMENTO DO LICITANTE ADJUDICATÁRIO NO SEI-MG, DA ASSINATURA DIGITAL DO INSTRUMENTO CONTRATUAL E DA SUCESSÃO NA CONTRATAÇÃO**

**9.1.** A elaboração e assinatura do instrumento do contrato advindo da licitação se efetivarão mediante a utilização do Sistema Eletrônico de Informações – SEI, do governo do Estado de Minas Gerais.

**9.2.** Homologado o resultado da licitação, o licitante vencedor será convocado para que seu(s) representante(s) signatário(s) do contrato advindo da licitação realize(m), em até 05 (cinco) dias úteis contados da convocação específica, o cadastramento como Usuário Externo no Sistema Eletrônico de Informações – SEI-MG, se ainda não cadastrado(s), mediante os procedimentos descritos na página específica do portal da Secretaria de Planejamento e Gestão do Governo de Minas Gerais na internet – <http://www.planejamento.mg.gov.br/pagina/gestao-governamental/sei/sistema-eletronico-de-informacoes> –, no rol ‘Outras informações’, item ‘Usuários externos’.

**9.2.3.** Um manual com instruções para o cadastramento pode ser consultado pelo endereço <https://docs.google.com/document/d/1DCExqxTofGit9nAN-ZDHuEUmQZ9wxxU8FFBGhKCEeHc/edit>

**9.2.4.** O licitante vencedor comunicará ao BDMG, mediante e-mail encaminhado ao endereço [pregao@bdmg.mg.gov.br](mailto:pregao@bdmg.mg.gov.br), a realização do cadastramento, quando da sua conclusão.

**9.3.** Verificada a regularidade perante o Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAFIMP e com o Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, o licitante vencedor será convocado, por meio do endereço eletrônico ou dos números de telefone que consignou no instrumento de sua proposta comercial, para que, em até 05 (cinco) dias úteis contados da convocação específica assine digitalmente o instrumento contratual.

**9.3.1.** Caso o(s) representante(s) do licitante já esteja previamente cadastrado no SEI, deverá ser apresentado documento comprobatório de que tem poderes para a assinatura do instrumento contratual.

**9.4.** A critério do BDMG as assinaturas poderão ser colhidas em vias do instrumento contratual impressas em papel, conforme o item 10 e respectivos subitens.

**9.4.1.** Em caso de impossibilidade técnica o licitante poderá solicitar, mediante motivação devidamente justificada e em até um dia útil após a convocação a que se refere o item 9.2, a utilização de vias impressas em papel para a formalização da contratação, podendo o BDMG acatar ou não a solicitação.

**9.5.** Caso o licitante vencedor não apresente situação regular na ocasião da assinatura do contrato ou recuse-se a assiná-lo, será sucedido por outro licitante, obedecida a ordem de classificação advinda da licitação.

**9.5.1.** Na hipótese do subitem 9.5, o procedimento do pregão será reaberto para o exame das ofertas e qualificação dos licitantes, obedecida a ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor, e, não havendo recurso, ser-lhe-á adjudicado o objeto. A esse procedimento, se for o caso, serão cabíveis os preceitos contidos nos itens 7 e 8 deste edital.

**9.6.** Será admitido a assinar o instrumento contratual apenas o licitante que atender às exigências de habilitação previstas neste Edital, devendo mantê-las durante toda a vigência do contrato.

**9.7.** A classificação resultante da licitação será mantida durante toda a vigência do contrato ela advindo.

**9.8.** Caso o licitante sucessor seja convocado em prazo posterior ao término da vigência de sua proposta comercial, os preços a serem registrados serão atualizados pelo índice IPCA acumulado a partir da data de apresentação da respectiva proposta.

**9.9.** Caso requerido no anexo relativo ao Termo de Referência deste Edital, o licitante vencedor ou seu sucessor deverá, mediante convocação específica e no prazo concedido pelo BDMG, comprovar o cumprimento das condições prévias à assinatura do instrumento contratual.

**9.10.** A não assinatura do contrato, no prazo fixado pelo BDMG, importará na perda do direito à contratação.

**9.11.** A critério exclusivo do BDMG, o prazo a que se refere os itens 9.2. e 9.3 poderá ser prorrogado por igual período, uma única vez.

## **10. DA HIPÓTESE DE ASSINATURA DE INSTRUMENTOS IMPRESSOS DO INSTRUMENTO CONTRATUAL**

**10.1.** No caso do subitem 9.4, as vias contratuais serão impressas em papel e encaminhadas ao licitante vencedor, conforme o item 10 e respectivos subitens. Publicada a homologação da licitação, verificada a regularidade perante o Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAFIMP e com o Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, o licitante vencedor ou seu sucessor será convocado, por meio do endereço eletrônico ou dos números de telefone que consignou no instrumento de sua proposta comercial, para que, em até 05 (cinco) dias úteis contados da convocação específica ou, na hipótese do item 9.5, do recebimento do respectivo instrumento impresso, sob pena de decair o direito à contratação, assine o contrato cuja minuta integra o pertinente anexo deste edital.

**10.1.1.** No caso de encaminhamento das vias do instrumento ao licitante vencedor, será considerada, para verificação do cumprimento do prazo a que se refere o item 10.1, a data da postagem na devolução da documentação, devidamente assinada, ao seguinte destinatário:

Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A. – BDMG  
Núcleo de Contratos Administrativos  
Rua da Bahia, 1.600, 7º andar – JU.DA  
Lourdes  
Belo Horizonte/MG  
CEP 30.160-907

**10.1.2.** A critério exclusivo do BDMG, o prazo a que se refere o item 10.1 poderá ser prorrogado por igual período, uma única vez.

**10.1.3.** No momento da assinatura da Ata de Registro de Preços, o representante signatário apresentará documento comprobatório de que tem poderes para tal finalidade.

**10.1.4.** O instrumento impresso em papel será assinado em duas vias originais.

**10.2.** Caso requerido no anexo relativo ao Termo de Referência deste Edital, o licitante vencedor ou seu sucessor deverá, mediante convocação específica e no prazo concedido pelo BDMG, comprovar o cumprimento das condições prévias à assinatura do instrumento contratual.

**10.3.** O não comparecimento do licitante convocado no prazo fixado pelo BDMG importará na perda do direito à assinatura do instrumento contratual.

**10.4.** Na hipótese do subitem 10.3, o procedimento do pregão será reaberto para o exame das ofertas e qualificação dos licitantes, obedecida a ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor, e, não havendo recurso, ser-lhe-á adjudicado o objeto. A esse procedimento, se for o caso, serão cabíveis os preceitos contidos nos itens 7 e 8 deste edital.

## **11. DAS PENALIDADES**

**11.1.** Poderá ser aplicada a pena de suspensão de participação em licitação e contratação com o BDMG Cultural, por até 02 (dois) anos, ao licitante que:

**I** – tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

**II** – tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

**III** – demonstre não possuir idoneidade para contratar com o BDMG Cultural em virtude de atos ilícitos praticados;

**IV** – convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o instrumento contratual;

**V** – deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

**VI** – apresentar documentação falsa exigida para o certame;

**VII** – ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;

**VIII** – não manter a proposta;

**IX** – falhar ou fraudar na execução dos serviços a que se refere este edital;

**X** – comportar-se de modo inidôneo, inclusive com a prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei Federal nº 12.846/2013.

**11.2.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato advindo da licitação, aceitar ou retirar os instrumentos ou equivalentes, dentro do prazo estabelecido pelo BDMG Cultural, nos termos dos itens 9.3 e 10.1, além de ensejar outras cominações

legais, sujeitá-lo-á, garantida a ampla defesa, à aplicação de multa no mesmo percentual definido para a multa compensatória prevista na cláusula de penalidades da minuta do instrumento contratual anexa a este edital.

**11.3.** Pelo atraso, inexecução total ou parcial no cumprimento do objeto a ser contratado, garantida a ampla defesa, o licitante contratado ficará sujeito às sanções previstas na cláusula de penalidades da minuta do instrumento contratual, conforme anexo pertinente deste Edital.

## 12. FORO

**12.1.** Para dirimir as questões oriundas do presente Edital, não resolvidas na esfera administrativa, é competente o Foro da Comarca de Belo Horizonte, MG, por mais privilegiado que outro seja.

Belo Horizonte, 02 de abril de 2020.

**Sérgio Vieira de Souza Júnior**  
Pregoeiro do BDMG

### ANEXOS AO EDITAL

#### ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

**MODALIDADE DE LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO**

**TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO**

**ADJUDICAÇÃO DO OBJETO: MENOR PREÇO GLOBAL**

**Nº DO PROCESSO DE COMPRA NO PORTAL COMPRAS MG: 5201024 000001/2020**

**PARA PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE ME/EPP**

#### 1 – OBJETO

Serviços especializados de Contabilidade, consideradas as prescrições da IBG 2002, mediante o reconhecimento, avaliação e mensuração dos elementos contábeis típicos das Entidades de Interesse Social e próprios do BDMG Cultural e gestão contábil compreendendo a realização de procedimentos referentes a doações; gratuidades; custos; obtenção de fundos; constituição de fundos para propósitos futuros; depreciação; contratos, convênios e termos de parceria; Contrapartida; papel das Notas Explicativas; Demonstração do Fluxo do Disponível; obrigações tributárias/fiscais; recursos humanos; e outros pertinentes e demais requisitos da legislação e deste edital.

#### 2 – FORMA E CONDIÇÕES PARA A EXECUÇÃO DO OBJETO

Conforme o edital, Anexo IV, Cláusula Segunda, item 2.2 e respectivos subitens.

#### 3 – VALORES REFERENCIAIS MÁXIMO ESTIMADOS

O valor máximo global estimado aceitável para a contratação advinda da licitação é de R\$66.577,00 (Sessenta e seis mil, quinhentos e setenta e sete reais), observados os seguintes valores unitários máximos:

CONTABILIDADE DO TERCEIRO SETOR				
ITEM	Parcela dos serviços	Unidade de serviço	Quantitativo máximo estimado	Valor máximo estimado por unidade de serviço
1	consultoria e assessoria, na preparação dos dados e documentos do BDMG Cultural a serem utilizados na prestação dos serviços e na preparação de lançamentos	Evento	12	R\$ 193,10
2	elaboração da escrituração contábil com emissão do Diário, Razão, Balancete Analítico e Balancete Sintético – nos termos do leiaute da Escrituração Contábil Digital (ECD) divulgado no ambiente do Sistema Público de Escrituração Digital – Sped	Evento	12	R\$ 443,10
3	elaboração das conciliações contábeis	Evento	12	R\$ 205,60
4	Elaboração de relatórios gerenciais a partir dos demonstrativos contábeis	Relatório	12	R\$ 218,10
5	elaboração de estudos das projeções do resultado com a apresentação do Balanço Patrimonial e da Demonstração	Estudo com apresentações	12	R\$230,60

do Superávit/Déficit Projetados				
6	elaboração do Balanço Anual, Demonstração do Superávit/Déficit do Exercício, Demonstração dos Fluxos de Caixa, Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido e Notas Explicativas	Evento	1	R\$ 243,10
7	elaboração e disponibilização dos relatórios individualizados de Contas a Receber e a Pagar e os relatórios de Controle Patrimonial	Evento	12	R\$ 218,10
8	manutenção de controle patrimonial	Evento	12	R\$ 205,60
9	elaboração e entrega dos balancetes mensais até o 5º útil do mês subsequente	Evento	12	R\$ 205,60
10	elaboração de relatórios e atendimento a auditoria externa contratada e eventuais demandas órgãos fiscalizadores	Evento	12	R\$ 230,60
11	análise e elaboração de prestações de contas, mensalmente, evidenciando as despesas administrativas e referentes ao objeto social do BDMG Cultural	Evento	12	R\$ 230,60
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS/FISCAIS				
	Parcela dos serviços	Unidade de serviço	Quantitativo máximo estimado	Valor máximo estimado por unidade de serviço
12	elaboração de Guia de recolhimento de tributos	Evento	12	R\$ 168,10
13	elaboração de DCTF - Declaração de Contribuições e Tributos Federais Mensal	Evento	12	R\$ 205,60
14	elaboração de DCTF - Declaração de Contribuições e Tributos Federais Semestral	Evento	2	R\$ 286,20
15	elaboração de DIRF - Declaração de Imposto de Renda na Fonte, até a substituição pela EFD Reinf - Escrituração Fiscal Digital de Retenções e Outras Informações Fiscais	Evento	1	R\$ 205,60
16	preparação dos relatórios para atendimento da legislação do Imposto de Renda	Evento	12	R\$ 193,10
17	elaborar a ECF-Escrituração Contábil Fiscal, que substituiu a Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica (DIPJ), a partir do ano-calendário 2014, com entrega prevista para o último dia útil do mês de julho do ano posterior ao do período da escrituração no ambiente do Sistema Público de Escrituração Digital (Sped)	Evento	1	R\$ 193,10
18	elaborar a EFD-Contribuições – arquivo digital instituído no Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, a ser utilizado pelas pessoas jurídicas de direito privado na escrituração da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins, nos regimes de apuração não-cumulativo e/ou cumulativo	Evento	12	R\$ 205,60
19	elaborar a DES - Declaração Eletrônica de Serviços e demais obrigações exigidas pelo Regulamento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – Decreto Municipal de BH nº 17.174/2019	Evento	12	R\$205,60
20	elaborar a EFD-Reinf - Escrituração Fiscal Digital de Retenções e Outras Informações Fiscais, para as retenções previstas no leiaute informado no ambiente do Sistema Público de Escrituração Digital – Sped e cronograma da IN RFB 1.701/2017	Evento	12	R\$ 205,60
21	controlar os registros e efetuar os cálculos relativos às obrigações nas áreas de Pessoal (Folha de Pagamento), Encargos Sociais, Relação Anual de Informações Sociais - RAIS, Declaração de Imposto de Renda na Fonte - DIRF e Cadastro Geral de Empregados Admitidos e Desligados – CAGED - quando da substituição da RAIS e do CAGED pelo eSocial, realização dos procedimentos equivalentes	Evento	12	R\$ 193,10
22	atuar como preposto em Acordo Trabalhista	Evento	12	R\$ 180,60
23	preencher informações no GFIP/SEFIP (Conectividade Social) e Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas – eSocial conforme respectivo leiaute informado no Sistema Público de Escrituração Digital – Sped, segundo cronograma de implantação divulgado no Portal do eSocial	Evento	12	R\$ 205,60
24	elaborar Folha de Pagamento e efetuar o respectivo	Evento	12	R\$ 443,10

	registro no eSocial			
25	elaborar a EFD-Reinf – Escrituração Fiscal Digital de Retenções e Outras Informações Fiscais, tendo em vista a substituição de informações solicitadas em outras obrigações acessórias, tais como a GFIP, a DIRF e também obrigações acessórias instituídas por outros órgãos de governo como a RAIS e o CAGED, conforme cronograma de implantação da IN RFB 1701/2017	Evento	12	R\$ 205,60
<b>DEMAIS PRESTAÇÕES</b>				
ITEM	Parcela dos serviços	Unidade de serviço	Quantitativo máximo estimado	Valor máximo estimado por unidade de serviço
26	Planejamento tributário: acompanhar o desempenho econômico-financeiro do BDMG Cultural, propondo medidas necessárias para obtenção de resultados favoráveis ao Instituto	Medida proposta	12	R\$218,10
27	responder a consultas e emitir parecer de natureza contábil e financeira em assuntos submetidos a seu exame	Resposta à consulta/Emissão de parecer	12	R\$ 218,10
28	assessorar o BDMG Cultural nos assuntos de sua área de competência	Evento	12	R\$ 218,10

#### 4 – DEMAIS CONDIÇÕES

Expressas nos anexos referentes às Condições e documentos para habilitação, Condições e forma de apresentação das propostas comerciais, e Minuta do instrumento contratual, deste edital.

### ANEXO II – CONDIÇÕES E DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

#### 1. Sobre o cadastro no Portal de Compras MG

1.1. Orientações sobre o processo de cadastro do licitante e de seus representantes e outras informações pertinentes podem ser acessadas na página [Orientação para os fornecedores](http://www.compras.mg.gov.br) da seção Cadastro de Fornecedores, do Portal de Compras – MG, site [www.compras.mg.gov.br](http://www.compras.mg.gov.br), ou pela Central de Atendimento aos Fornecedores, mediante o telefone (31) 3916-9755 e o e-mail [cadastro.fornecedores@planejamento.mg.gov.br](mailto:cadastro.fornecedores@planejamento.mg.gov.br).

2. Os seguintes documentos serão apresentados pelos licitantes para sua habilitação, tendo em conta a prescrição do edital, item 4.5.3, e que o **Certificado de Registro Cadastral, CRC, emitido ao licitante mediante o Sistema de Cadastro Geral de Fornecedores, CAGEF, da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão de Minas Gerais, SEPLAG/MG, será utilizado em substituição aos documentos por ele abrangidos.**

#### 2.1. Regularidade jurídica

2.1.1. registro comercial, no caso de empresa individual;

2.1.2. ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores, devidamente registrados. Em qualquer caso, tais documentos deverão estar acompanhados de suas alterações ou consolidação;

2.1.3. ato constitutivo, devidamente registrado, no caso de sociedade civil ou não empresária, acompanhado de prova de investidura ou nomeação da diretoria em exercício;

2.1.4. decreto de autorização, no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

#### 2.2. Regularidade fiscal

2.2.1. prova de inscrição regular no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda, CNPJ/MF;

2.2.2. prova de regularidade de situação para com a Seguridade Social e perante a Fazenda Nacional, por meio da "Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União" ou "Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União", nos termos da Portaria RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014;

2.2.3. prova de regularidade perante a Fazenda Estadual por meio de certidão negativa de débitos ou positiva com efeitos negativos, emitida pela Secretaria de Estado da Fazenda do domicílio do licitante;

2.2.4. certificado de regularidade junto ao FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal.

### **2.3. Qualificação econômico-financeira**

2.3.1. certidão negativa de falência emitida pelo distribuidor da comarca onde se encontra a sede do licitante e expedida com antecedência máxima de 180 (cento e oitenta) dias, salvo se a própria certidão estabelecer prazo de validade diverso.

2.3.1.1. No caso de comarcas com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada distribuidor.

2.3.1.2. A certidão negativa cível que abarque ações de falência ou recuperação judicial poderá ser apresentada em substituição à requerida no subitem 2.3.1, observado as mesmas condições de emissão e desde que possível a verificação pertinente junto ao órgão emissor.

2.3.1.3. Em alternativa ao que determina o item 2.3.1, o licitante comprovará, por qualquer meio documentável apto à comprovação, que se encontra em processo de recuperação judicial.

2.3.2. balanço patrimonial relativo ao último exercício social exigível e apresentados na forma da lei, de forma a comprovar:

a. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) no mínimo iguais a 1; e

b. Capital Circulante Líquido (CCL) ou Capital de Giro (Ativo Circulante – Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,6% (dezesseis v.g. seis por cento) do valor máximo global total estimado para a contratação.

2.3.2.1. É vedada a substituição do Balanço Patrimonial e da Demonstração do Resultado do Exercício por balancetes ou balanços provisórios.

2.3.2.2. Caso o exercício financeiro anterior ao da licitação esteja encerrado há mais de 03 (três) meses da data da sessão pública de abertura deste Pregão, o Balanço Patrimonial poderá ser atualizado por índices oficiais.

### **2.4. Qualificação técnica**

2.4.1. Comprovação, por qualquer meio documentável apto, de que o licitante é registrado e se encontra em dia com suas obrigações junto ao Conselho Regional de Contabilidade de Minas Gerais.

2.4.2. Indicação do pessoal técnico responsável pela efetiva prestação dos serviços.

2.4.2.1. O(s) profissional(ais) indicado(s) pela licitante prestará(ão) efetivamente os serviços objeto da licitação, admitindo-se a substituição por profissional(ais) de formação e experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pelo BDMG Cultural.

2.4.2.1.1. O vínculo do(s) profissional(ais) indicado(s) com a licitante ser comprovado por meio de:

a) "Certidão Simplificada", emitida pela Junta Comercial do Estado, ou o contrato social ou alteração contratual em vigor, caso o profissional indicado seja proprietário/sócio do licitante.

b) Cópia autenticada:

b.1) do registro na Carteira de Trabalho, consistindo na apresentação das partes referentes à identificação do profissional e do contrato de trabalho;

b.2) do contrato de prestação de serviços firmado com o licitante; ou

b.3) pré-contrato ou contrato preliminar, firmado com a licitante, no qual o respectivo profissional se compromete a executar o serviço editalício caso a licitante seja declarada vencedora do certame.

2.4.3. Comprovação de Registro e regularidade junto ao Conselho Regional de Contabilidade do(s) profissional(ais) indicado(s) para a efetiva prestação dos serviços, nos termos do item 2.4.2.

2.4.4. Atestado de capacidade técnica que comprove que a licitante executou serviços de contabilidade a fundação de direito privado, associação ou organização social que tenham como objeto o fomento à Cultura, em ao menos 2 (dois) exercícios sociais.

2.4.4.1. Admite-se a apresentação de até 2 (dois) atestados, sendo 1 (um) para cada exercício, para fins de comprovação da capacidade técnica exigida no item 2.4.4, desde que emitidos pela mesma fundação, associação ou organização social.

2.4.5. Atestado de capacidade técnica que comprove que o pessoal técnico indicado nos termos do item 2.4.2 executou serviços de contabilidade a fundação de direito privado, associação ou organização social que tenham como objeto o fomento à Cultura, em ao menos 2 (dois) exercícios sociais.

2.4.5.1. Admite-se a apresentação de até 2 (dois) atestados, sendo 1 (um) para cada exercício, para fins de comprovação da capacidade técnica exigida no item 2.4.5.

2.4.6. O(s) atestado(s) de capacidade técnica apresentado(s) deverá(ão) conter dados aptos a identificar o(s) emitente(s) e possibilitar contato para validação.

2.5. Declaração de inexistência de fatos impeditivos para participação no procedimento licitatório do BDMG Cultural, que deverá ser apresentada pelo licitante conforme o seguinte modelo:

<p><u>DECLARAÇÃO</u></p> <p>_____(nome do licitante)_____, CNPJ nº _____, declara, para fins de habilitação no pregão BDMG Cultural 02/2020, sob as penas da lei, não haver fatos impeditivos para sua participação no procedimento licitatório do BDMG Cultural.</p> <p>Local e data: _____</p> <p>_____</p> <p>(identificação e assinatura do licitante ou representante legal)</p>
---

2.6. Declaração referente ao cumprimento ao disposto no artigo 7º, XXXIII, da Constituição da República Federativa do Brasil, que deverá ser apresentada pelo licitante conforme o seguinte modelo:

<p><u>DECLARAÇÃO</u></p> <p>_____(nome do licitante)_____, CNPJ nº _____, declara, para fins de habilitação no Pregão BDMG Cultural-02/2020, sob as penas da lei, que em nenhuma de suas dependências ocorre trabalho noturno, perigoso ou insalubre por menores de 18 (dezoito) anos ou qualquer trabalho por menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, na forma da Lei.</p> <p>Local e data: _____</p> <p>_____</p> <p>(identificação e assinatura do licitante ou representante legal)</p>
--

2.7. As declarações dos itens 2.5 e 2.6 poderão ser feitas mediante a funcionalidade de chat, no âmbito da sessão pública, mas constarão no teor do instrumento de proposta a ser apresentado nos termos do edital, Anexo III, item 4.1, devidamente assinado, a ser encaminhado junto à documentação original de habilitação, nos termos do item 3 e tendo em conta o que expressa o item 2.8

2.8. O Certificado de Registro Cadastral, CRC, emitido ao licitante mediante o Sistema de Cadastro Geral de Fornecedores, CAGEF, da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão de Minas Gerais, SEPLAG/MG, será utilizado em substituição aos documentos por ele abrangidos, observada a possibilidade prescrita no edital, item 4.5.3.

**2.8.1. Serão analisados no CRC somente os documentos exigidos para este certame, sendo desconsiderados todos os outros documentos do CRC, mesmo que estejam com a validade expirada.**

**2.8.2. Os documentos abrangidos pelo CRC, exigidos para este certame, que estiverem vencidos e cuja emissão via acesso público ao respectivo site na internet não seja possível, deverão ser encaminhados ao Pregoeiro quando da convocação específica.**

3. A documentação de habilitação, em vias originais, cópias autenticadas ou cópias simples acompanhadas dos originais, neste caso sendo os originais posteriormente disponibilizados ao licitante para retirada, será entregue em envelope que contenha em seu anverso a referência ao nome, número do certame, os dizeres "Habilitação", e a identificação do licitante, conforme o seguinte modelo:

<p>Pregão BDMG Cultural-02/2020</p>
-------------------------------------

**ANEXO III – CONDIÇÕES E FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS****1. Da proposta originalmente registrada no sistema**

**1.1.** Será registrado nos campos do formulário eletrônico o valor global total ofertado, em moeda corrente nacional e algarismos com duas casas decimais.

**1.2.** Nos preços propostos estarão incluídos todos os impostos, tributos, encargos, custos e/ou quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a prestação do objeto da licitação, os quais ficarão a cargo única e exclusivamente do licitante contratado.

**1.2.1.** Quaisquer custos diretos ou indiretos omitidos da proposta comercial ou incorretamente cotados serão considerados inclusos no preço, não sendo admitidos pleitos de acréscimo a esse ou a qualquer título, devendo o objeto licitado ser prestado sem qualquer ônus adicional para o BDMG Cultural.

**1.3.** Na elaboração da proposta original o licitante considerará que na adequação ao último preço global ofertado, após a fase de lances ou de negociação com o Pregoeiro, os preços unitários finais serão menores ou iguais aos preços unitários originalmente ofertados, pelo que determina o edital, item 6.9.1.2.

**1.4.** Será encaminhado como anexo, via upload no sistema de pregão, quando do cadastramento da proposta original, arquivo .XLSX contendo o detalhamento do preço global originalmente proposto, o qual pode ser acessado pelo endereço <https://bit.ly/2JhWON6>.

**1.4.1. ATENÇÃO:** o arquivo de detalhamento do preço global ofertado não deverá conter qualquer dado apto à identificação do licitante, sob pena de desclassificação da proposta.

**1.5.** Um arquivo contendo orientações para o cadastramento da proposta original pode ser acessado pelo endereço <http://bit.ly/2n0yKqi>.

**2. Da proposta adequada ao último valor ofertado**

**2.1.** A proposta comercial do licitante vencedor será entregue adequada ao último valor ofertado, em via impressa devidamente preenchida e assinada, junto à documentação de habilitação, observadas as condições a seguir.

**2.2.** Nos preços propostos estarão incluídos todos os impostos, tributos, encargos, custos e/ou quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a prestação do objeto da licitação, os quais ficarão a cargo única e exclusivamente do licitante contratado.

**2.2.1.** Quaisquer custos diretos ou indiretos omitidos da proposta comercial ou incorretamente cotados serão considerados inclusos no preço, não sendo admitidos pleitos de acréscimo a esse ou a qualquer título, devendo o objeto licitado ser prestado sem qualquer ônus adicional para o BDMG.

**2.2.2. Na readequação da proposta serão observadas as prescrições do edital, item 6.9.1.2, e do Anexo I, item 3.**

**2.3.** Os preços ofertados serão apresentados em moeda corrente nacional, em algarismos com duas casas decimais após a vírgula.

**2.4.** A proposta comercial será impressa, em 01 (uma) via, preferencialmente em papel timbrado, assinada pelo licitante ou seu representante legal, ou ainda por procurador devidamente constituído; sem emendas, acréscimos, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões e no teor dos modelos abaixo, conforme o lote de participação.

<b>1 - NOME EMPRESARIAL</b>
<b>2 – CNPJ</b>
<b>3 – ENDEREÇO</b>

**4 – TELEFONE****5 – ENDEREÇO ELETRÔNICO:****6 – OBJETO**

Serviços especializados de Contabilidade, consideradas as prescrições da IBG 2002, mediante o reconhecimento, avaliação e mensuração dos elementos contábeis típicos das Entidades de Interesse Social e próprios do BDMG Cultural e gestão contábil compreendendo a realização de procedimentos referentes a doações; gratuidades; custos; obtenção de fundos; constituição de fundos para propósitos futuros; depreciação; contratos, convênios e termos de parceria; Contrapartida; papel das Notas Explicativas; Demonstração do Fluxo do Disponível; obrigações tributárias/fiscais; recursos humanos; e outros pertinentes e demais requisitos da legislação e do edital BDMG Cultural-02/2020

**7. PREÇOS GLOBAL E UNITÁRIO OFERTADOS:**

CONTABILIDADE DO TERCEIRO SETOR			
Parcela dos serviços	Unidade de serviço	Quantitativo máximo estimado (Q)	Valor ofertado por unidade de serviço (V)
consultoria e assessoria, na preparação dos dados e documentos do BDMG Cultural a serem utilizados na prestação dos serviços e na preparação de lançamentos	Evento	12	xx
elaboração da escrituração contábil com emissão do Diário, Razão, Balancete Analítico e Balancete Sintético – nos termos do leiaute da Escrituração Contábil Digital (ECD) divulgado no ambiente do Sistema Público de Escrituração Digital – Sped	Evento	12	xx
elaboração das conciliações contábeis	Evento	12	xx
elaboração de relatórios gerenciais a partir dos demonstrativos contábeis	Relatório	12	xx
elaboração de estudos das projeções do resultado com a apresentação do Balanço Patrimonial e da Demonstração do Superávit/Déficit Projetados	Estudo com apresentações	12	xx
elaboração do Balanço Anual, Demonstração do Superávit/Déficit do Exercício, Demonstração dos Fluxos de Caixa, Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido e Notas Explicativas	Evento	1	xx
elaboração e disponibilização dos relatórios individualizados de Contas a Receber e a Pagar e os relatórios de Controle Patrimonial	Evento	12	xx
manutenção de controle patrimonial	Evento	12	xx
elaboração e entrega dos balancetes mensais até o 5º útil do mês subsequente	Evento	12	xx
elaboração de relatórios e atendimento a auditoria externa contratada e eventuais demandas órgãos fiscalizadores	Evento	12	xx
análise e elaboração de prestações de contas, mensalmente, evidenciando as despesas administrativas e referentes ao objeto social do BDMG Cultural	Evento	12	xx
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS/FISCAIS			
Parcela dos serviços	Unidade de serviço	Quantitativo máximo estimado (Q)	Valor ofertado por unidade de serviço (V)
elaboração de Guia de recolhimento de tributos	Evento	12	xx
elaboração de DCTF - Declaração de Contribuições e Tributos Federais Mensal	Evento	12	xx
elaboração de DCTF - Declaração de Contribuições e Tributos Federais Semestral	Evento	2	xx
elaboração de DIRF - Declaração de Imposto de Renda na Fonte, até a substituição pela EFD Reinf - Escrituração Fiscal Digital de Retenções e Outras Informações Fiscais	Evento	1	xx
preparação dos relatórios para atendimento da legislação do Imposto de Renda	Evento	12	xx
elaborar a ECF-Escrituração Contábil Fiscal, que substituiu a Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica (DIPJ), a partir do ano-calendário 2014, com entrega prevista para o último dia útil do mês de julho do ano posterior ao do período da escrituração no ambiente do Sistema Público de Escrituração Digital (Sped)	Evento	1	xx
elaborar a EFD-Contribuições – arquivo digital instituído no Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, a ser utilizado pelas pessoas jurídicas de direito privado na escrituração da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins, nos regimes de apuração não-cumulativo e/ou cumulativo	Evento	12	xx
elaborar a DES - Declaração Eletrônica de Serviços e demais obrigações exigidas pelo Regulamento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – Decreto Municipal de BH nº 17.174/2019	Evento	12	xx
elaborar a EFD-Reinf - Escrituração Fiscal Digital de Retenções e Outras Informações Fiscais, para as retenções previstas no leiaute informado no ambiente do Sistema Público de Escrituração Digital – Sped e cronograma da IN RFB 1.701/2017	Evento	12	xx

controlar os registros e efetuar os cálculos relativos às obrigações nas áreas de Pessoal (Folha de Pagamento), Encargos Sociais, Relação Anual de Informações Sociais - RAIS, Declaração de Imposto de Renda na Fonte - DIRF e Cadastro Geral de Empregados Admitidos e Desligados – CAGED - quando da substituição da RAIS e do CAGED pelo eSocial, realização dos procedimentos equivalentes	Evento	12	xx
atuar como preposto em Acordo Trabalhista	Evento	12	xx
preencher informações no GFIP/SEFIP (Conectividade Social) e Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas – eSocial conforme respectivo leiaute informado no Sistema Público de Escrituração Digital – Sped, segundo cronograma de implantação divulgado no Portal do eSocial	Evento	12	xx
elaborar Folha de Pagamento e efetuar o respectivo registro no eSocial	Evento	12	xx
elaborar a EFD-Reinf – Escrituração Fiscal Digital de Retenções e Outras Informações Fiscais, tendo em vista a substituição de informações solicitadas em outras obrigações acessórias, tais como a GFIP, a DIRF e também obrigações acessórias instituídas por outros órgãos de governo como a RAIS e o CAGED, conforme cronograma de implantação da IN RFB 1701/2017	Evento	12	xx
<b>DEMAIS PRESTAÇÕES</b>			
Parcela dos serviços	Unidade de serviço	Quantitativo máximo estimado (Q)	Valor ofertado por unidade de serviço (V)
acompanhar o desempenho econômico-financeiro do BDMG Cultural, propondo medidas necessárias para obtenção de resultados favoráveis ao Instituto	Medida proposta	12	xx
responder a consultas e emitir parecer de natureza contábil e financeira em assuntos submetidos a seu exame	Resposta a consulta/Emissão de parecer	12	xx
assessorar o BDMG Cultural nos assuntos de sua área de competência	Evento	12	xx

**VALOR GLOBAL OFERTADO -  $\sum (V \times Q)$ : <valor global> (<valor global por extenso>)**

## 8. DECLARAÇÕES

Declaro que conheço, aceito e serão atendidas todas as condições estabelecidas no edital BDMG Cultural-02/2020 e seus anexos.

Declaro que o preço proposto engloba todos os custos, diretos e indiretos, e ônus decorrentes da prestação dos serviços, tais como tributos, contribuições fiscais e parafiscais, encargos trabalhistas e previdenciários, taxas, fretes, insumos, custos operacionais, ou outros necessários ao cumprimento integral do objeto do contrato ou ainda quaisquer outros que porventura possam recair sobre ele, não cabendo ao BDMG Cultural quaisquer custos adicionais.

Declaro que esta proposta foi elaborada de forma independente.

Declaro, não haver fatos impeditivos para participação no Pregão de edital BDMG-Cultural-02/2020, ciente da obrigatoriedade de informar ocorrências posteriores.

Declaro, sob as penas da lei, que em nenhuma das dependências deste proponente ocorre trabalho noturno, perigoso ou insalubre por menores de 18 (dezoito) anos ou qualquer trabalho por menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, na forma da Lei.

## 9 – PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA:

<nº de dias> (<nº de dias por extenso>)

*Obs: mínimo de 60 dias contados na forma do edital, Anexo III, item 2.5.*

## 10 - DATA E ASSINATURA

Belo Horizonte, de                      de                      .

\_\_\_\_\_  
Representante(s) do licitante

**2.5.** Caso não conste detalhado no instrumento de proposta, assumir-se-á ofertado o prazo de 60 (sessenta) dias para a validade da proposta, contados da abertura da sessão pública - caso não seja modificado o valor originalmente registrado via sistema - ou da apresentação da cópia do instrumento readequado ao último valor ofertado.

**2.6.** O instrumento impresso da proposta assinada por procurador deverá ser enviado acompanhado do original ou cópia autenticada do instrumento de procuração devidamente assinado, observadas as seguintes condições:

**2.6.1.** A procuração apresentada deverá ser por instrumento público ou particular, com firma reconhecida em cartório, na qual o licitante, na pessoa de seu(s) competente(s) representante(s) legal(is), outorgue expressos poderes para atuar no âmbito do pregão e praticar todos os atos pertinentes ao certame em nome do licitante.

**2.6.2.** No caso de licitante pessoa jurídica, a procuração por instrumento particular deverá ser entregue acompanhada do respectivo contrato ou estatuto social, consolidado ou acompanhado das alterações em vigor, e ainda, no caso de ser a procuração outorgada por representante(s) legal(is) eleito(s) em ato apartado, cópia autenticada da ata de reunião ou assembleia em que se deu a eleição do(s) outorgante(s).

**2.6.3.** No caso de substabelecimento, deverá ser apresentado junto ao instrumento próprio cópia autenticada da procuração concedida pelo licitante ao substabelecido. O substabelecimento deverá ter a(s) firma(s) do(s) outorgante(s) reconhecida(s) em cartório.

**2.6.3.1.** Não se admitirá substabelecimento caso proibido no instrumento de procuração, ressalvada a hipótese de ratificação expressa do próprio licitante, que retroagirá à data do ato.

## **ANEXO IV – MINUTA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL**

### **CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE CONTABILIDADE CELEBRADO ENTRE O INSTITUTO CULTURAL BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS – BDMG CULTURAL E XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**

**O INSTITUTO CULTURAL BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS – BDMG CULTURAL**, CNPJ nº 25.462.177/0001-30, com sede na Rua da Bahia, nº 1.600, Belo Horizonte, MG, a seguir denominado **BDMG CULTURAL**, e **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, CNPJ nº XXXXXXXXXXXX, estabelecido em XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, a seguir denominado **CONTRATADA**, resolvem, por seu(s) representante(s) legal(ais) ao final assinado(s), celebrar o presente contrato, objeto do Pregão BDMG CULTURAL-02/2020, homologado pela autoridade competente do **BDMG CULTURAL** em XX/XX/XXXX, conforme despacho publicado no "Minas Gerais" de XX/XX/XXXX, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO LEGAL**

**1.1.** Aplicam-se ao presente contrato a Lei Federal nº 13.303/2016, a Lei Estadual 14.167/2002, o Decreto Estadual 47.154/2017, o Decreto Estadual 44.786/2008, o Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios do Conglomerado BDMG e a legislação supletiva, no que couber.

**2.2.** Integra o presente instrumento, independentemente de anexações ou transcrições, o edital do Pregão BDMG CULTURAL-02/2020, bem como a proposta da **CONTRATADA**, datada de XX/XX/XXXX.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO**

**2.1.** Serviços especializados de Contabilidade, consideradas as prescrições da IBG 2002, mediante o reconhecimento, avaliação e mensuração dos elementos contábeis típicos das Entidades de Interesse Social e próprios do BDMG Cultural e gestão contábil compreendendo a realização de procedimentos referentes a doações; gratuidades; custos; obtenção de fundos; constituição de fundos para propósitos futuros; depreciação; contratos, convênios e termos de parceria; Contrapartida; papel das Notas Explicativas; Demonstração do Fluxo do Disponível; obrigações tributárias/fiscais; recursos humanos; e outros pertinentes e demais requisitos da legislação, deste instrumento e do edital que lhe deu origem.

#### **2.2. Forma e condições de execução do objeto.**

##### **2.2.1. Contabilidade do Terceiro Setor.**

a) consultoria e assessoria, na preparação dos dados e documentos do BDMG Cultural a serem utilizados na prestação dos serviços e na preparação de lançamentos;

b) elaboração da escrituração contábil com emissão do Diário, Razão, Balancete Analítico e Balancete Sintético – nos termos do leiaute da Escrituração Contábil Digital (ECD) divulgado no ambiente do Sistema Público de Escrituração Digital – Sped;

c) elaboração das conciliações contábeis;

- d) elaboração de relatórios gerenciais a partir dos demonstrativos contábeis;
- e) elaboração de estudos das projeções do resultado com a apresentação do Balanço Patrimonial e da Demonstração do Superávit/Déficit Projetados;
- f) elaboração do Balanço Anual, Demonstração do Superávit/Déficit do Exercício, Demonstração dos Fluxos de Caixa, Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido e Notas Explicativas;
- g) elaboração e disponibilização dos relatórios individualizados de Contas a Receber e a Pagar e os relatórios de Controle Patrimonial;
- h) manutenção do controle patrimonial, por meio da realização de balanço patrimonial, indicando as contas do ativo e do passivo, nos termos do art. 1.188 do Código Civil;
- i) elaboração e entrega dos balancetes mensais até o 5º útil do mês subsequente;
- j) elaboração de relatórios e atendimento a auditoria externa contratada e eventuais demandas órgãos fiscalizadores;
- k) análise e elaboração de prestações de contas, mensalmente, evidenciando as despesas administrativas e referentes ao objeto social do BDMG Cultural.

### **2.2.2. Obrigações tributárias/fiscais**

- a) elaboração de Guia de recolhimento de tributos;
- b) elaboração de DCTF - Declaração de Contribuições e Tributos Federais, Mensal e Semestral;
- c) elaboração de DIRF - Declaração de Imposto de Renda na Fonte, Anual, até a substituição pela EFD Reinf - Escrituração Fiscal Digital de Retenções e Outras Informações Fiscais;
- d) preparação dos relatórios para atendimento da legislação do Imposto de Renda (Decreto Federal 9.580/2018);
- e) elaborar a ECF-Escrituração Contábil Fiscal, que substituiu a Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica (DIPJ), a partir do ano-calendário 2014, com entrega prevista para o último dia útil do mês de julho do ano posterior ao do período da escrituração no ambiente do Sistema Público de Escrituração Digital (Sped);
- f) elaborar a EFD-Contribuições – arquivo digital instituído no Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, a ser utilizado pelas pessoas jurídicas de direito privado na escrituração da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins, nos regimes de apuração não-cumulativo e/ou cumulativo;
- g) elaborar a DES - Declaração Eletrônica de Serviços e demais obrigações exigidas pelo Regulamento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – Decreto Municipal de BH nº 17.174/2019.
- h) elaborar a EFD-Reinf - Escrituração Fiscal Digital de Retenções e Outras Informações Fiscais, para as retenções previstas no leiaute informado no ambiente do Sistema Público de Escrituração Digital – Sped e cronograma da IN RFB 1.701/2017.

### **2.2.3. Recursos Humanos**

- a) controlar os registros e efetuar os cálculos relativos às obrigações nas áreas de Pessoal (Folha de Pagamento), Encargos Sociais, Relação Anual de Informações Sociais - RAIS, Declaração de Imposto de Renda na Fonte - DIRF e Cadastro Geral de Empregados Admitidos e Desligados - CAGED;
  - a.1) quando da substituição da RAIS e do CAGED pelo eSocial, realização dos procedimentos equivalentes.
- b) atuar como preposto em Acordo Trabalhista;
- c) preencher informações no GFIP/SEFIP (Conectividade Social) e Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas – eSocial conforme respectivo leiaute informado no Sistema Público de Escrituração Digital – Sped, segundo cronograma de implantação divulgado no Portal do eSocial;
- d) elaborar Folha de Pagamento e efetuar o respectivo registro no eSocial;
- e) elaborar a EFD-Reinf - Escrituração Fiscal Digital de Retenções e Outras Informações Fiscais, tendo em vista a substituição de informações solicitadas em outras obrigações acessórias, tais como a GFIP, a DIRF e também obrigações acessórias instituídas por outros órgãos de governo como a RAIS e o CAGED, conforme cronograma de implantação da IN RFB 1701/2017.

#### 2.2.4. Demais prestações

- a) Planejamento tributário: acompanhar o desempenho econômico-financeiro do BDMG Cultural, propondo medidas necessárias para obtenção de resultados favoráveis ao Instituto;
- b) responder a consultas e emitir parecer de natureza contábil e financeira em assuntos submetidos a seu exame;
- c) quando convocado, comparecer às reuniões designadas pelo BDMG Cultural, arcando com as despesas referentes a tal comparecimento;
- c.1) Serão no máximo 12 convocações ao longo do ano, sendo 01 reunião mensal, a serem realizadas no BDMG Cultural, sediado na Rua da Bahia, 1.600, Bairro Lourdes, Belo Horizonte, MG.
- d) assessorar o BDMG Cultural nos assuntos de sua área de competência;
- e) obrigatoriamente, manifestar por escrito, sempre que constatar a existência de ilegalidade de qualquer ato praticado que tenha sido submetida a sua apreciação, em especial sobre documentos de natureza contábil, devendo o relatório ficar arquivado no respectivo processo;
- f) assinar, como responsável técnico, os balanços financeiros, patrimoniais, demonstrativo das variações patrimoniais, comparativo da receita orçada com a arrecadada e comparativo da despesa autorizada com a realizada, em conjunto com o BDMG Cultural.

#### 2.2.5. Estimativa de execução dos serviços

CONTABILIDADE DO TERCEIRO SETOR			
ITEM	Parcela dos serviços	Unidade de serviço	Quantitativo máximo estimado
1	consultoria e assessoria, na preparação dos dados e documentos do BDMG Cultural a serem utilizados na prestação dos serviços e na preparação de lançamentos	Evento	12
2	elaboração da escrituração contábil com emissão do Diário, Razão, Balancete Analítico e Balancete Sintético – nos termos do leiaute da Escrituração Contábil Digital (ECD) divulgado no ambiente do Sistema Público de Escrituração Digital – Sped	Evento	12
3	elaboração das conciliações contábeis	Evento	12
4	Elaboração de relatórios gerenciais a partir dos demonstrativos contábeis	Relatório	12
5	elaboração de estudos das projeções do resultado com a apresentação do Balanço Patrimonial e da Demonstração do Superávit/Déficit Projetados	Estudo com apresentações	12
6	elaboração do Balanço Anual, Demonstração do Superávit/Déficit do Exercício, Demonstração dos Fluxos de Caixa, Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido e Notas Explicativas	Evento	1
7	elaboração e disponibilização dos relatórios individualizados de Contas a Receber e a Pagar e os relatórios de Controle Patrimonial	Evento	12
8	manutenção de controle patrimonial	Evento	12
9	elaboração e entrega dos balancetes mensais até o 5º útil do mês subsequente	Evento	12
10	elaboração de relatórios e atendimento a auditoria externa contratada e eventuais demandas órgãos fiscalizadores	Evento	12
11	análise e elaboração de prestações de contas, mensalmente, evidenciando as despesas administrativas e referentes ao objeto social do BDMG Cultural	Evento	12
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS/FISCAIS			
	Parcela dos serviços	Unidade de serviço	Quantitativo máximo estimado
12	elaboração de Guia de recolhimento de tributos	Evento	12
13	elaboração de DCTF - Declaração de Contribuições e Tributos Federais Mensal	Evento	12
14	elaboração de DCTF - Declaração de Contribuições e Tributos Federais Semestral	Evento	2
15	elaboração de DIRF - Declaração de Imposto de Renda na Fonte, até a substituição pela EFD Reinf - Escrituração Fiscal Digital de Retenções e Outras Informações Fiscais	Evento	1
16	preparação dos relatórios para atendimento da legislação do Imposto de Renda	Evento	12
17	elaborar a ECF-Escrituração Contábil Fiscal, que substituiu a Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica (DIPJ), a partir do ano-calendário 2014, com entrega prevista para o último dia útil do mês de julho do ano posterior ao do período da escrituração no ambiente do Sistema Público de Escrituração Digital (Sped)	Evento	1
18	elaborar a EFD-Contribuições – arquivo digital instituído no Sistema Público de	Evento	12

	Escrituração Digital – SPED, a ser utilizado pelas pessoas jurídicas de direito privado na escrituração da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins, nos regimes de apuração não-cumulativo e/ou cumulativo		
19	elaborar a DES - Declaração Eletrônica de Serviços e demais obrigações exigidas pelo Regulamento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – Decreto Municipal de BH nº 17.174/2019	Evento	12
20	elaborar a EFD-Reinf - Escrituração Fiscal Digital de Retenções e Outras Informações Fiscais, para as retenções previstas no leiaute informado no ambiente do Sistema Público de Escrituração Digital – Sped e cronograma da IN RFB 1.701/2017	Evento	12
21	controlar os registros e efetuar os cálculos relativos às obrigações nas áreas de Pessoal (Folha de Pagamento), Encargos Sociais, Relação Anual de Informações Sociais - RAIS, Declaração de Imposto de Renda na Fonte - DIRF e Cadastro Geral de Empregados Admitidos e Desligados – CAGED - quando da substituição da RAIS e do CAGED pelo eSocial, realização dos procedimentos equivalentes	Evento	12
22	atuar como preposto em Acordo Trabalhista	Evento	12
23	preencher informações no GFIP/SEFIP (Conectividade Social) e Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas – eSocial conforme respectivo leiaute informado no Sistema Público de Escrituração Digital – Sped, segundo cronograma de implantação divulgado no Portal do eSocial	Evento	12
24	elaborar Folha de Pagamento e efetuar o respectivo registro no eSocial	Evento	12
25	elaborar a EFD-Reinf – Escrituração Fiscal Digital de Retenções e Outras Informações Fiscais, tendo em vista a substituição de informações solicitadas em outras obrigações acessórias, tais como a GFIP, a DIRF e também obrigações acessórias instituídas por outros órgãos de governo como a RAIS e o CAGED, conforme cronograma de implantação da IN RFB 1701/2017	Evento	12
<b>DEMAIS PRESTAÇÕES</b>			
ITEM	Parcela dos serviços	Unidade de serviço	Quantitativo máximo estimado
26	Planejamento tributário: acompanhar o desempenho econômico-financeiro do BDMG Cultural, propondo medidas necessárias para obtenção de resultados favoráveis ao Instituto	Medida proposta	12
27	responder a consultas e emitir parecer de natureza contábil e financeira em assuntos submetidos a seu exame	Resposta à consulta/Emissão de parecer	12
28	assessorar o BDMG Cultural nos assuntos de sua área de competência	Evento	12

**2.2.6.** As entregas vinculadas a prazos estabelecidos pela legislação específica e pelo estatuto social do **BDMG CULTURAL** ocorrerão tempestivamente, cabendo à **CONTRATADA** a diligência necessária para que todas as obrigações legais e estatutárias sejam cumpridas.

**2.2.7.** As entregas às quais a legislação específica e o estatuto social do **BDMG CULTURAL** não vinculem prazo ocorrerão mediante Ordem de Serviço, a qual determinará o tempo para o cumprimento.

**2.2.8.** O **BDMG CULTURAL** não se vincula à realização de quantitativo mínimo dos serviços que compõem o objeto do certame.

**2.2.9.** Somente serão remunerados os serviços efetivamente prestados.

### 2.3. Recebimento do objeto

**2.3.1.** Os serviços serão considerados aceitos provisoriamente no seu recebimento, pelo **BDMG CULTURAL**.

**2.3.2.** No prazo de 03 (três) dias úteis contados do aceite provisório, constatado o perfeito atendimento à demanda específica, o **BDMG CULTURAL** emitirá o aceite definitivo.

**2.3.3.** Caso seja detectada alguma imperfeição, incorreção ou defeito, a **CONTRATADA** será notificada para que proceda às devidas correções, que deverão ser realizadas no prazo máximo de 01 (um) dia contado da notificação.

**2.3.4.** Caso o **BDMG CULTURAL** não se manifeste dentro do prazo fixado no item 2.3.2 reputar-se-á definitivamente aceita a respectiva entrega.

**2.3.5.** Somente após o aceite definitivo, ou da sua presunção conforme ou item anterior, a **CONTRATADA** poderá emitir e encaminhar o devido documento fiscal.

**2.3.6.** O aceite provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da prestação de serviços, nem pela perfeita execução do objeto contratado dentro dos limites estabelecidos pela lei e pelo contrato.

### CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR DO CONTRATO E REAJUSTAMENTO

3.1. O valor total estimado para esta contratação é R\$ XXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX), nele já incluídos todos os custos diretos e indiretos, tais como tributos, taxas, equipamentos, etc, pertinentes ao ajuste, correspondente aos seguintes unitários conforme constam na proposta comercial da **CONTRATADA**.

CONTABILIDADE DO TERCEIRO SETOR		
Parcela dos serviços	Unidade de serviço	Valor ofertado por unidade de serviço (V)
consultoria e assessoria, na preparação dos dados e documentos do BDMG Cultural a serem utilizados na prestação dos serviços e na preparação de lançamentos	Evento	xx
elaboração da escrituração contábil com emissão do Diário, Razão, Balancete Analítico e Balancete Sintético – nos termos do leiaute da Escrituração Contábil Digital (ECD) divulgado no ambiente do Sistema Público de Escrituração Digital – Sped	Evento	xx
elaboração das conciliações contábeis	Evento	xx
elaboração de relatórios gerenciais a partir dos demonstrativos contábeis	Relatório	xx
elaboração de estudos das projeções do resultado com a apresentação do Balanço Patrimonial e da Demonstração do Superávit/Déficit Projetados	Estudo com apresentações	xx
elaboração do Balanço Anual, Demonstração do Superávit/Déficit do Exercício, Demonstração dos Fluxos de Caixa, Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido e Notas Explicativas	Evento	xx
elaboração e disponibilização dos relatórios individualizados de Contas a Receber e a Pagar e os relatórios de Controle Patrimonial	Evento	xx
manutenção de controle patrimonial	Evento	xx
elaboração e entrega dos balancetes mensais até o 5º útil do mês subsequente	Evento	xx
elaboração de relatórios e atendimento a auditoria externa contratada e eventuais demandas órgãos fiscalizadores	Evento	xx
análise e elaboração de prestações de contas, mensalmente, evidenciando as despesas administrativas e referentes ao objeto social do BDMG Cultural	Evento	xx
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS/FISCAIS		
Parcela dos serviços	Unidade de serviço	Valor ofertado por unidade de serviço (V)
elaboração de Guia de recolhimento de tributos	Evento	xx
elaboração de DCTF - Declaração de Contribuições e Tributos Federais Mensal	Evento	xx
elaboração de DCTF - Declaração de Contribuições e Tributos Federais Semestral	Evento	xx
elaboração de DIRF - Declaração de Imposto de Renda na Fonte, até a substituição pela EFD Reinf - Escrituração Fiscal Digital de Retenções e Outras Informações Fiscais	Evento	xx
preparação dos relatórios para atendimento da legislação do Imposto de Renda	Evento	xx
elaborar a ECF-Escrituração Contábil Fiscal, que substituiu a Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica (DIPJ), a partir do ano-calendário 2014, com entrega prevista para o último dia útil do mês de julho do ano posterior ao do período da escrituração no ambiente do Sistema Público de Escrituração Digital (Sped)	Evento	xx
elaborar a EFD-Contribuições – arquivo digital instituído no Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, a ser utilizado pelas pessoas jurídicas de direito privado na escrituração da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins, nos regimes de apuração não-cumulativo e/ou cumulativo	Evento	xx
elaborar a DES - Declaração Eletrônica de Serviços e demais obrigações exigidas pelo Regulamento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – Decreto Municipal de BH nº 17.174/2019	Evento	xx
elaborar a EFD-Reinf - Escrituração Fiscal Digital de Retenções e Outras Informações Fiscais, para as retenções previstas no leiaute informado no ambiente do Sistema Público de Escrituração Digital – Sped e cronograma da IN RFB 1.701/2017	Evento	xx
controlar os registros e efetuar os cálculos relativos às obrigações nas áreas de Pessoal (Folha de Pagamento), Encargos Sociais, Relação Anual de Informações Sociais - RAIS, Declaração de Imposto de Renda na Fonte - DIRF e Cadastro Geral de Empregados Admitidos e Desligados – CAGED - quando da substituição da RAIS e do CAGED pelo eSocial, realização dos procedimentos equivalentes	Evento	xx
atuar como preposto em Acordo Trabalhista	Evento	xx
preencher informações no GFIP/SEFIP (Conectividade Social) e Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas – eSocial conforme respectivo leiaute informado no Sistema Público de Escrituração Digital – Sped, segundo cronograma de implantação divulgado no Portal do eSocial	Evento	xx
elaborar Folha de Pagamento e efetuar o respectivo registro no eSocial	Evento	xx
elaborar a EFD-Reinf – Escrituração Fiscal Digital de Retenções e Outras Informações Fiscais, tendo em vista a substituição de informações solicitadas em outras obrigações acessórias, tais como a GFIP, a DIRF e também obrigações acessórias instituídas por	Evento	xx

outros órgãos de governo como a RAIS e o CAGED, conforme cronograma de implantação da IN RFB 1701/2017		
<b>DEMAIS PRESTAÇÕES</b>		
Parcela dos serviços	Unidade de serviço	Valor ofertado por unidade de serviço (V)
acompanhar o desempenho econômico-financeiro do BDMG Cultural, propondo medidas necessárias para obtenção de resultados favoráveis ao Instituto	Medida proposta	xx
responder a consultas e emitir parecer de natureza contábil e financeira em assuntos submetidos a seu exame	Resposta a consulta/Emissão de parecer	xx
assessorar o BDMG Cultural nos assuntos de sua área de competência	Evento	xx

**3.2.** Após o prazo mínimo de 12 (doze) meses, contados da data da proposta da **CONTRATADA** ou do último reajuste ocorrido, conforme o caso, os preços pactuados serão reajustados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA ou por outro índice que vier a substituí-lo, computando-se a variação acumulada dos índices efetivamente publicados nos últimos 12 (doze) meses anteriores à solicitação de reajuste.

#### **CLAUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**4.1.** As despesas decorrentes desta contratação estão previstas na dotação orçamentária constante da conta Dotação Orçamentária: 2006 – Serviço de Terceiro – (conforme rubrica do BDMG Cultural), para o exercício de 2020, e na conta correspondente para o exercício subsequente.

#### **CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA**

**5.1.** Este contrato terá vigência de um ano, contado da assinatura deste instrumento contratual, prorrogável até cinco anos.

#### **CLÁUSULA SEXTA – FORMA DE PAGAMENTO**

**6.1.** Os pagamentos serão realizados a cada entrega efetivamente realizada, após o aceite definitivo, ou da sua presunção, em até 05 (cinco) dias úteis contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou documentação fiscal hábil equivalente, mediante crédito em conta bancária da **CONTRATADA**.

**6.1.1.** Não serão efetuados pagamentos contra a apresentação de documento sem valor fiscal, a não ser que a **CONTRATADA** esteja desobrigada de apresentá-lo, condição que comprovará mediante indicação da legislação específica, quando da assinatura deste contrato.

**6.1.2.** A documentação na qual se verifique qualquer irregularidade será devolvida para correção, sendo restabelecido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para o pagamento, a contar do recebimento pelo **BDMG CULTURAL** do documento corrigido.

**6.2** A Nota Fiscal/Fatura, ou documento equivalente, será emitida em nome do Instituto Cultural Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais – BDMG Cultural, CNPJ nº 25.462.177/0001-30, e nela constarão os dados do banco, agência e conta corrente da **CONTRATADA** para efetivação do pagamento, bem como os número(s) deste contrato e, se for o caso, da(s) ordem(ns) de Serviço.

**6.3.** Eventuais atrasos na entrega da Nota Fiscal/Fatura ou documento equivalente poderão acarretar correspondentes e proporcionais atrasos nos pagamentos, sem qualquer atualização monetária e sem prejuízo das penalidades aplicáveis.

**6.3.1.** Eventuais acertos que não possam ser incluídos no documento fiscal serão processados no pagamento subsequente.

**6.4.** A **CONTRATADA** arcará com o recolhimento de todos os tributos e contribuições federais, estaduais e municipais devidos em decorrência do fornecimento, inclusive aqueles retidos pelo BDMG Cultural na forma da Lei, devendo destacar as retenções tributárias devidas em sua nota fiscal/fatura ou entregar documentação comprobatória que ateste a não necessidade de retenção de certo(s) tributo(s).

**6.5.** Estarão incluídos no preço todos os custos, diretos e indiretos, tributos incidentes e quaisquer outros necessários ao cumprimento integral do fornecimento.

**6.6.** Em nenhuma hipótese ocorrerá a antecipação de pagamento para viabilizar o fornecimento.

**6.7.** Na hipótese do dia do pagamento coincidir com feriado bancário, o mesmo será realizado no primeiro dia útil seguinte (art. 132, § 1º – C.C.)

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

### 7.1. Constituem obrigações do **BDMG CULTURAL**:

- a) verificar, durante a vigência da contratação, a manutenção de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como o cumprimento das obrigações assumidas;
- b) notificar à **CONTRATADA** qualquer irregularidade ocorrida na sua vigência;
- c) acompanhar e fiscalizar a perfeita execução dos serviços contratados;
- d) expedir Ordens de Serviço, quando necessário;
- e) fornecer, a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da **CONTRATADA**, informações adicionais, esclarecimentos de dúvidas e orientações em casos omissos, se ocorrerem;
- f) rejeitar, no todo ou em parte, os serviços entregues pela **CONTRATADA** fora das especificações fixadas;
- g) efetuar o pagamento de acordo com as condições contratadas.

### 7.2. Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) indicar preposto para representá-lo junto ao **BDMG CULTURAL**, com a incumbência de resolver todos os assuntos relativos à prestação de serviços objeto da contratação, mediante instrumento devidamente assinado, nos termos da cláusula oitava deste instrumento;
- b) prestar os serviços contratados, dentro dos prazos estabelecidos, objetivando resultados que atinjam os mais altos padrões de excelência e qualidade, mediante utilização de equipe técnica composta de pessoas experientes e qualificadas para sua execução;
- c) realizar o objeto contratado conforme todas as condições fixadas no edital do **BDMG CULTURAL** e nos termos acordados no contrato;
- d) refazer, às suas expensas, na totalidade ou em parte, nos prazos estabelecidos, os serviços que se verificarem fora das especificações;
- e) responder pelos danos causados diretamente pelo **BDMG CULTURAL** ou a terceiros, independentemente de comprovação de sua culpa ou dolo na execução dos serviços contratados;
- f) abster-se de fazer qualquer menção por escrito ao nome, ou tampouco divulgar a imagem do **BDMG CULTURAL** para fins de publicidade própria, sem prévia e expressa autorização, sob pena de responder judicialmente pela não observância do aqui disposto;
- g) não utilizar, exceto mediante prévia e expressa anuência do **BDMG CULTURAL**, qualquer nome, marca, logotipo, símbolo ou imagem de propriedade do **BDMG CULTURAL**;
- h) manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas para a contratação;
- i) aceitar, por parte do **BDMG CULTURAL**, em todos os aspectos, a fiscalização da execução do contrato;
- j) prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo **BDMG CULTURAL**, bem como dar ciência a este, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar;
- k) comunicar imediatamente ao **BDMG CULTURAL** qualquer alteração ocorrida na conta bancária, endereço e outras informações necessárias para recebimento de correspondências.
- l) manter operacional e atualizado o endereço de e-mail a ser utilizado pelo **BDMG CULTURAL** para o encaminhamento das solicitações de fornecimento;
- m) acusar expressamente, via e-mail, o recebimento das Ordens de Serviço emitidas pelo **BDMG CULTURAL**, até um dia útil contado da emissão da solicitação específica.
  - m.1) Pelo que prescrevem as alíneas k) e l), a não confirmação do recebimento da solicitação não exige a licitante contratada da realização do(s) respectivo(s) serviço(s) no prazo expresso na alínea b).
- n) ressarcir os eventuais prejuízos causados ao **BDMG CULTURAL** ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas neste contrato;

o) respeitar as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências do **BDMG CULTURAL**;

p) arcar com todos os custos, diretos e indiretos, e ônus decorrentes da prestação dos serviços, tais como tributos, contribuições, encargos, taxas, transportes ou outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado ou ainda quaisquer outros que porventura possam recair sobre ele, não cabendo ao **BDMG CULTURAL** quaisquer custos adicionais.

q) conhecer e observar o [Código de Ética do BDMG](#) , especialmente em relação ao seu art. 9º.

## **CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO**

**8.1.** Caberá à Diretora Presidente do **BDMG CULTURAL** executar a gestão do contrato e à Diretora Financeira do **BDMG CULTURAL** a função de fiscal dos fornecimentos, visando à observância do fiel cumprimento das exigências contratuais.

**8.2.** O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade da **CONTRATADA** pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes da assinatura do instrumento contratual.

**8.3.** A gestão, acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade da **CONTRATADA** pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes da contratação.

**8.4.** A **CONTRATADA** entregará em até 05 (cinco) dias úteis após a data de assinatura deste instrumento contratual, carta de preposição, devidamente assinada, também pelo preposto qualificado e nomeado, declarando expressamente que a pessoa indicada estará designada para, em seu nome:

I - participar de reuniões e assinar as respectivas atas, vinculando a **CONTRATADA** às decisões e determinações nelas consignadas;

II - receber, mediante correspondência eletrônica, correios ou qualquer outro meio de comunicação, solicitações, instruções e notificações, estas:

a. de descumprimento de cláusula do contrato;

b. de aplicação de penalidade;

c. de rescisão;

d. de convocação;

e. referentes a tomada de providências para ajustes e aditivos; e

f. quaisquer outras que lhe imponham ou não prazo de resposta, inclusive as relacionadas a processo administrativo instaurado pelo **BDMG**.

III - representá-lo em todos os demais atos que se relacionem à finalidade específica da nomeação, qual seja a ampla gestão do contrato, no que couber a **CONTRATADA**.

**8.4.1.** Até a data de assinatura deste instrumento contratual o BDMG enviará à **CONTRATADA**, por e-mail, modelo de carta de preposição que abrangerá exclusivamente o exposto nesta cláusula.

**8.4.2.** A não apresentação da carta de constituição de preposto, devidamente preenchida e assinada no prazo determinado para tanto, será considerado descumprimento de obrigação contratual, sujeitando a **CONTRATADA** às penalidades cabíveis.

**8.4.3.** Na qualificação do preposto, a **CONTRATADA** deverá informar número de telefone e e-mail aptos para contato direto com aquele, além de documento de identificação civil válido e número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas.

**8.4.4.** O preposto ficará responsável pela gestão dos aspectos administrativos, legais e técnicos do contrato pertinentes à **CONTRATADA** e por acompanhar de forma contínua e periódica a execução, relacionando-se diretamente com o Fiscal do Contrato.

## **CLÁUSULA NONA – VEDAÇÕES**

**9.1.** É vedado a **CONTRATADA**:

**9.1.1.** caucionar ou utilizar este contrato para qualquer operação financeira;

**9.1.2.** transferir ou ceder a terceiros o objeto contratado, ainda que parcialmente.

**9.2.** Excluir-se-ão da vedação de que trata o item 9.1.2, a critério exclusivo do **BDMG CULTURAL**, as hipóteses de fusão, cisão e incorporação da **CONTRATADA**, ainda que parciais.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – INADIMPLEMENTO**

**10.1.** Serão considerados inadimplentes:

**10.1.1.** a **CONTRATADA**, caso deixe de cumprir qualquer das cláusulas e condições estipuladas neste instrumento ou interrompa a execução do objeto sem motivo justificado;

**10.1.2.** o **BDMG CULTURAL**, se, por motivos alheios a **CONTRATADA**, der causa à paralisação total da execução do objeto, obrigando-se ao pagamento proporcional do objeto até então realizado, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior.

**10.2.** A tolerância das partes relativamente a qualquer atraso ou inadimplência não importará em alteração contratual ou novação, cabendo-lhes exercer seus direitos a qualquer tempo.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**11.1.** A **CONTRATADA**, deixando de entregar documento exigido, apresentando documentação falsa, ensejando o retardamento da execução do objeto, não mantendo a proposta, falhando ou fraudando na execução do objeto, comportando-se de modo inidôneo ou cometendo fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o **BDMG CULTURAL** pelo prazo de até 02 (dois) anos, comunicada a sanção ao aplicação da sanção de suspensão para o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS previsto no art. 23 da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**11.2.** Ainda em face da inobservância das normas contidas neste instrumento, bem como no Edital que lhe deu origem, desde que não advenham comprovados prejuízos ao **BDMG CULTURAL** ou não corresponda a reincidência renitente, poderá ser aplicada a pena de advertência.

**11.2.1.** A reincidência da sanção de advertência poderá ensejar a aplicação da penalidade de suspensão.

**11.3.** Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis a critério do **BDMG CULTURAL** e após regular processo administrativo, quando do descumprimento do objeto contratual ou das obrigações acessórias:

I - multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor da Ordem de Serviço, pela sua não execução;

II - multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total estimado para a contratação, em caso de descumprimento das demais obrigações contratuais; e

III - multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total estimado para a contratação, na hipótese da licitante contratada injustificadamente der causa à rescisão contratual.

**11.4.** A reincidência nas irregularidades de que tratam os incisos I e II do item anterior poderá dar causa à rescisão contratual, sem qualquer ônus ao **BDMG CULTURAL**.

**11.5.** As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

**11.6.** Fica desde já ajustado que todo e qualquer valor que vier a ser imputado pelo **BDMG CULTURAL** à **CONTRATADA**, a título de multa ou penalidade, reveste-se das características de liquidez e certeza, para efeitos de execução judicial, nos termos do artigo 783 do CPC.

**11.7.** Reveste-se das mesmas características qualquer obrigação definida no instrumento contratual como de responsabilidade da licitante contratada e que, por eventual determinação judicial ou administrativa, venha a ser paga pelo **BDMG CULTURAL**.

**11.8.** O pagamento das multas previstas neste instrumento, ou no Edital que lhe deu origem, não exime a licitante contratada da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados ao **BDMG CULTURAL** por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

**11.9.** A sanção de suspensão temporária de participação em licitação e contratação com o **BDMG CULTURAL** poderá ser aplicada caso a **CONTRATADA**:

I - tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - demonstre não possuir idoneidade para contratar com o **BDMG CULTURAL** em virtude de atos ilícitos praticados;

III - enseje o retardamento da execução do objeto contratado;

IV - não mantenha a proposta;

V - falhe ou cometa fraude na execução do contrato;

VI - comporte-se de modo inidôneo, inclusive com a prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei Federal nº 12.846/2013.

**11.10.** Conforme a gravidade da infração, as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CONFIDENCIALIDADE**

**12.1.** A **CONTRATADA** concorda em manter o mais absoluto sigilo dos dados e informações contidas em quaisquer documentos e mídias do **BDMG CULTURAL**, de seus clientes, empregados ou de terceiros, especialmente as informações cobertas pelo sigilo bancário, que lhe sejam, voluntária ou involuntariamente, reveladas, fornecidas, comunicadas, adquiridas (seja verbalmente ou por escrito, em forma eletrônica, textos, desenhos, fotografias, gráficos, projetos, plantas ou qualquer outra forma), independentemente da classificação de sigilo conferida pelo **BDMG CULTURAL** a tais documentos, se obrigando a abster-se de copiar, reproduzir vender, ceder, licenciar, comercializar, transferir ou de qualquer outra forma alienar, divulgar ou dispor a terceiros as informações aqui referidas, tampouco utilizá-las para quaisquer outros fins não atinentes ao objeto do contrato. Não se incluem no dever de sigilo os dados relativos à publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos.

**12.2.** A **CONTRATADA** concorda em manter as ditas informações em local seguro e totalmente segregadas das demais informações que detenha e/ou de quaisquer terceiros, restringindo o acesso de sociedades coligadas, associadas, controladas, controladoras e seus respectivos representantes, empregados e/ou prepostos, direta ou indiretamente.

**12.3.** A **CONTRATADA**, na hipótese de término ou rescisão do contrato, ou ainda mediante solicitação do **BDMG CULTURAL**, se obriga a apagar informações de quaisquer bancos de dados e/ou destruí-las conforme orientação do **BDMG** em até 2 (dois) dias úteis, contados a partir da ocorrência de algum dos eventos acima relacionados.

**12.4.** Assim que as informações tenham sido apagadas e/ou destruída a **CONTRATADA** deverá enviar para o **BDMG CULTURAL** um certificado assinado por seu(s) representante(s) legal(is), atestando que as informações foram totalmente apagadas e/ou destruídas.

**12.5.** O **BDMG CULTURAL** se compromete a manter sigilo sobre dados e informações contidos em quaisquer documentos e mídias da **CONTRATADA** que lhe sejam, voluntária ou involuntariamente, reveladas, fornecidas, comunicadas, adquiridas (seja verbalmente ou por escrito, em forma eletrônica, textos, desenhos, fotografias, gráficos, projetos, plantas ou qualquer outra forma), desde que a contratada expressamente informe sobre o sigilo conferido ao documento, se obrigando a abster-se de copiar, reproduzir vender, ceder, licenciar, comercializar, transferir ou de qualquer outra forma alienar, divulgar ou dispor a terceiros as informações aqui referidas, tampouco utilizá-las para quaisquer outros fins não atinentes ao objeto do contrato.

**12.6.** A **CONTRATADA** responsabiliza-se pelo comprometimento de cada um dos integrantes de sua equipe de trabalho quanto à obrigação de sigilo assumida.

**12.7.** A **CONTRATADA** indenizará, o **BDMG CULTURAL** por quaisquer perdas, danos, custos, despesas, responsabilidades, ações, reclamações e procedimentos decorrentes, direta ou indiretamente, do descumprimento da obrigação de sigilo estabelecida nesta cláusula, sem prejuízo das medidas liminares ou cautelares cabíveis em relação ao seu descumprimento efetivo ou potencial.

**12.8.** O dever de sigilo aqui referido subsistirá ao término do contrato ou em caso de rescisão.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO**

**13.1.** O contrato ou eventual Ordem de Serviços poderão ser rescindidos, na forma do artigo 116 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios do Conglomerado **BDMG** e da legislação pertinente:

I - Unilateralmente, pelo **BDMG cultural**, assegurada a defesa prévia;

II - consensualmente, mediante solicitação formal da parte interessada e autorização do **BDMG Cultural**, cumulada, no caso de cancelamento consensual de Ordem de Serviço, com a solicitação no prazo máximo de 01 (um) dia útil da data de emissão da Ordem de Serviço.

III - Por determinação judicial.

**13.2.** O **BDMG CULTURAL** poderá rescindir unilateralmente quando a **CONTRATADA**:

I - não cumprir cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II - decretar de falência ou a instauração de insolvência civil;

III - descumprir o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;

IV - praticar atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei Federal nº 12.846/2013;

V - inobservar a vedação ao nepotismo;

VI - praticar atos que prejudiquem ou comprometam à imagem ou reputação do **BDMG**, direta ou indiretamente.

**13.3.** A rescisão unilateral será devidamente fundamentada nos autos do processo administrativo que a precederá, no qual serão garantidos os princípios da ampla defesa e contraditório.

**13.4.** Os efeitos da rescisão do contrato serão operados a partir da comunicação oficial ao interessado ou, na impossibilidade desta, por meio de publicação na Imprensa Oficial de Minas Gerais.

**13.5.** Em caso de rescisão serão devidos à **CONTRATADA** os valores correspondentes ao objeto efetivamente entregue.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO**

**14.1.** A **CONTRATADA** se obriga, sob as penas previstas neste contrato e na legislação aplicável, a observar e cumprir rigorosamente todas as leis cabíveis, especialmente à legislação brasileira anticorrupção.

**14.2.** A **CONTRATADA** declara e garante que não está envolvida ou irá se envolver, direta ou indiretamente, por meio de seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, partes relacionadas, durante o cumprimento das obrigações previstas no Contrato, em qualquer atividade ou prática que constitua uma infração ao termo da lei anticorrupção.

**14.3.** A **CONTRATADA** declara e garante que não se encontra, assim como seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, direta ou indiretamente sob investigação em virtude de denúncias de suborno e/ou corrupção; no curso de um processo judicial e/ou administrativo ou foi condenada ou indiciada sob a acusação de corrupção ou suborno; suspeita de lavagem de dinheiro por qualquer entidade governamental; e sujeita à restrições ou sanções econômicas e de negócios por qualquer entidade governamental.

**14.4.** A **CONTRATADA** declara que, direta ou indiretamente, não ofereceu, prometeu, pagou ou autorizou o pagamento em dinheiro, deu ou concordou em dar presentes ou qualquer objeto de valor e, durante a vigência deste contrato, não irá ofertar, prometer, pagar ou autorizar o pagamento em dinheiro, dar ou concordar em dar presentes ou qualquer objeto de valor a qualquer pessoa ou entidade, pública ou privada, com o objetivo de beneficiar ilicitamente o **BDMG CULTURAL** e/ou seus negócios.

**14.5.** A **CONTRATADA** declara que, direta ou indiretamente, não irá receber, transferir, manter, usar ou esconder recursos que decorram de qualquer atividade ilícita, bem como não irá contratar como empregado ou de alguma forma manter relacionamento profissional com pessoas físicas ou jurídicas envolvidas em atividades criminosas, em especial pessoas investigadas pelos delitos previstos nas leis anticorrupção e de lavagem de dinheiro.

**14.6.** A **CONTRATADA** se obriga a notificar prontamente, por escrito, ao **BDMG CULTURAL** a respeito de qualquer suspeita ou violação do disposto nas leis anticorrupção, e ainda de participação em práticas de suborno ou corrupção, assim como o descumprimento de qualquer declaração prevista nesta Cláusula.

**14.7.** O não cumprimento pela **CONTRATADA** das leis anticorrupção será considerado uma infração grave ao contrato e conferirá ao **BDMG CULTURAL** o direito de, agindo de boa-fé, declarar rescindido imediatamente o contrato, sem qualquer ônus ou penalidade, sendo a **CONTRATADA** responsável por eventuais perdas e danos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO**

**15.1.** As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Belo Horizonte, MG, com renúncia de qualquer outro, para dirimir as questões por elas suscitadas.

Por estarem justas e contratadas as partes assinam este instrumento a **CONTRATADA**, nas pessoas do(s) usuário(s) externo(s) abaixo identificadas; o **BDMG CULTURAL**; e as testemunhas, nessa ordem.

---



Documento assinado eletronicamente por **Sérgio Vieira de Souza Júnior, Pregoeiro**, em 03/04/2020, às 09:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **13067786** e o código CRC **ABBFFADA**.